AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.632 - MT (2019/0159212-1)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE.

- Violação ao artigo 1.022 do CPC/15 não configurada.
 Acórdão estadual que enfrentou os aspectos essenciais à resolução da controvérsia de forma ampla e fundamentada, sem omissões. Precedentes.
- 2. De acordo com orientação desta Colenda Corte, "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao designio do instituto, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).
- 2.1. Para superar as conclusões a que chegou o Tribunal a quo, notadamente quanto à inviabilidade econômica da recuperanda, ou ao descumprimento de obrigação grave o suficiente para ensejar a convolação de sua recuperação judicial em falência, seria necessário o exame dos elementos de prova insertos nos autos, hipótese vedada na presente esfera recursal, ante o óbice da Súmula 07/STJ.
- 3. Esta Corte Superior de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência do referido óbice impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem.
 - 4. Agravo interno desprovido.

GMMB-21 REsp 1818632 Petição : 696897/2019





Pigina 4 do 10



VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O presente recurso não merece prosperar, porquanto as razões expendidas pela ora agravante são insuficientes a derruir a fundamentação constante do *decisum* impugnado, consoante a seguir explicitado.

1. Com efeito, conforme consignado na decisão agravada, não se verifica a apontada violação ao art. 1.022 do CPC/15, haja vista o Tribunal estadual ter dirimido clara e integralmente a controvérsia deduzida nos presentes autos, notadamente quanto à necessidade convolação de sua recuperação judicial em falência.

Assim, tendo o decisum embargado decidido de modo claro e fundamentado todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia, apenas de forma contrária ao interesse da parte, não há de se falar em omissão, mas sim pretensão meramente infringente, razão pela qual se impõe a sua rejeição.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.

(...)

2. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a adoção de posicionamento contrário ao interesse da parte, nem está o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

(AgInt no REsp 1588575/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUÉIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. CONEXÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não há ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, quando o Tribunal de origem se manifesta, de modo suficiente, sobre todas as questões levadas a julgamento, não sendo possível atribuir o vício de omissão ao acórdão somente porque decidira em sentido contrário à pretensão da parte recorrente. Precedentes.

GMMB-21 REAp 1X1X632 Penysor : 096897/2019





Pages 5 de 10



Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006 Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/02/2020 18:39:05 Código de Controle do Documento: A5084F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D

(...)
(AgInt no AREsp 1028902/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 25/05/2017)

2. Nos termos da orientação jurisprudencial consolidada por esta Colenda Corte, o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica figuram como cânones interpretativos expressamente previstos no texto legal (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005), tornando imperativa a manutenção da sociedade empresarial desde que possível e viável ao bom funcionamento do mercado - (EDcl no AgRg no CC 138.936/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 19/02/2019, DJe 21/02/2019; REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

No caso em análise, à luz dos elementos fático-probatórios insertos nos autos, concluiu o Tribunal *a quo*, confirmando decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau, que o não atendimento das exigências legais que evidenciassem a possibilidade de êxito do plano de soerguimento, com a geração de todos os benefícios sociais que se esperam do exercício da atividade empresarial, traria, como consequência inexorável, a impossibilidade de preservação da sociedade empresária.

Por conseguinte, diante da constatação da inviabilidade econômica da ora insurgente, consignou ser acertada a decisão que convolou sua recuperação judicial em falência.

É o que se extrai do seguinte excerto do aresto recorrido (fls. 1.045/1.046, e-STJ):

Como se vê, a agravante descurou de suas obrigações ante a concessão do benefício do procedimento da recuperação judicial. Segundo avaliação encetada pela administradora judicial, nos últimos anos (desde que deferida a Recuperação), a agravante não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Não cabem aqui longas digressões a respeito da recuperação judicial, instituto criado pela Lei nº 11.101/2005 com o intuito de permitir a recomposição econômico-financeira da sociedade empresária em dificuldade.

O objetivo maior da Lei de Recuperação e Falência é "viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade

GMMB-21 RE4p 18 (8632 Penysia : 696897/2019)



CHI WILLIAM

Pagina 5 de 10



econômica" (art. 47 da Lei 11.101/2005).

O que se dessume da disposição legal é a preocupação do legislador em manter, sempre que possível, a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", ou seja, tem um âmbito social, uma preocupação que ultrapassa o mero interesse do credor.

Segundo o ensinamento de Fábio Ulhôa Coelho, a recuperação judicial objetiva o "saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores" (Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 4ª ed., Saraiva: São Paulo, 2007, p.114.).

Nesse contexto de preservação da sociedade empresária em dificuldade e da participação dos credores no esforço concentrado destinado à sua recuperação, que devem ser analisadas as contrariedades aos Planos de Recuperação Judicial, levados a aprovação na Assembleia Geral de Credores.

Em outras palavras, a recuperação judicial foi criada para favorecer as empresas que enfrentam momentânea dificuldade financeiro-econômica, tendo condições de superação e reerguimento no mercado, mediante a negociação coletiva com os credores, que se traduz na apresentação de um plano que deverá ser analisado e aprovado em Assembleia Geral (ACG).

Pretende a agravante imputar a culpa pela não aprovação do plano de recuperação à atuação das instituições financeiras, mas na verdade, o que se constata é a inexistência de atividade econômica com a geração de todos os benefícios sociais que se pode esperar do exercício saudável da atividade empresarial.

A agravante (recuperanda) descurou de sua responsabilidade quanto aos seus ônus materiais, apresentando um plano de recuperação calcado quase que exclusivamente em receitas de duvidosa percepção e alcance, dando mostras de que não tem condições concretas de voltar a produzir.

Com efeito, em se tratando de pleito de recuperação judicial incumbe à recuperada a apresentação dos documentos para manutenção desse estágio, sob pena da decretação da falência, tal como decidido na primeira instância.

Por todas essas razões, apurada a inviabilidade da continuação da recuperação do empreendimento da agravante, decorrente do desatendimento das exigências legais e do plano judicial, revela-se acertada a decretação da falência da empresa. (sem grifos no original)

Assim, além de o aresto recorrido estar em conformidade com o entendimento jurisprudencial firmado por esta Colenda Corte sobre a matéria, para superar as premissas sobre as quais se apoiou a Corte de origem, a fim de concluir pela viabilidade econômica da recuperanda, ou pela inexistência de descumprimento de obrigação grave o suficiente que pudesse ensejar a convolação de sua recuperação judicial em falência, seria necessário o exame dos elementos de prova insertos nos autos, hipótese vedada na presente esfera recursal, ante o

GMMB-21 REsp 1818632 Pengar 696897/2019





Pagina 7 de 10.



Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006 Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/02/2020 18:39:05 Código de Controle do Documento: A5084F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D

enunciado da Súmula 07/STJ.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

- 1. Na hipótese, a Corte Estadual, após análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que, para a decretação da falência, seria imprescindível a constatação de que a crise econômica instalada fosse insuperável, o que não ocorre na hipótese, pois, como ressaltou, "as circunstâncias dos autos são favoráveis" à recuperanda, e "essa solução atende mais adequadamente ao princípio da preservação da empresa" (art. 47 da Lei 11.101/05).
- 1.1. A ausência de impugnação a fundamento do acórdão recorrido atrai o óbice da Súmula 283/STF, aplicável por analogia.
- Para rever tais conclusões, seria imprescindível a incursão na seara probatória dos autos, o que não é permitido nesta instância especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.
- 3. De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao designio do instituto, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).
- Agravo interno desprovido.
 (AgInt no AREsp 1433265/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 30/08/2019)

DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ARTS. 61, § 1º, 73 E 94, III, "g", DA LEI N. 11.101/2005. DESCUMPRIMENTO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ.

- 1- A recuperação judicial instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.
- 2- Depois de concedida a recuperação, cabe ao juízo competente verificar se os objetivos traçados no plano apresentado foram levados a efeito pelo devedor, a fim de constatar a eventual ocorrência de circunstâncias fáticas

GMMB-21 REsp 18 (8632 Penyira : 696897/2019





Pages Bac 10



que autorizam, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73 e 94, III, "g", da Lei n. 11.101/2005, sua convolação em falência.

- 3- Caso se verifique a inviabilidade da manutenção da atividade produtiva e dos interesses correlatos (trabalhistas, fiscais, creditícios etc.), a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação sem que isso implique violação ao princípio da preservação empresa, inserto em seu art. 47-mediante um procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de se evitar o agravamento da situação, sobretudo, dos já lesados direitos de credores e empregados.
- 4- O Tribunal de origem, soberano na análise do acervo fático-probatório que integra o processo, reconheceu, no particular, que: (i) o princípio da preservação da empresa foi respeitado; (ii) a recorrente não possui condições econômicas e financeiras para manter sua atividade; (iii) não existem, nos autos, quaisquer elementos que demonstrem a ocorrência de nulidade dos votos proferidos na assembleia de credores; (iv) nenhuma das obrigações constantes do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora foi cumprida.
- 5- De acordo com o entendimento consagrado no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, as premissas fáticas assentadas no acórdão recorrido que autorizam, na hipótese, a convolação da recuperação judicial em falência não podem ser alteradas por esta Corte Superior.
- 6- Recurso especial não provido.

(REsp 1299981/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 16/09/2013)

3. Por fim, importante consignar que esta Corte de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem.

A propósito, confira-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INCONFORMISMO DO AUTOR.

- Alterar a conclusão do Tribunal local acerca da cobertura da apólice securitária quanto aos vícios de construção demandaria interpretação de cláusulas contratuais e análise de provas, o que atrai a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.
- 2. Esta Corte de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame do dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução à causa o Tribunal de origem.
- 3. Agravo interno desprovido.

GMMB-21 REsp 1818632 Penglin : 696897/2019





Pagina 9 de 10.



Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006 Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/02/2020 18:39:05 Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D

(AgInt no AREsp 1327209/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 14/11/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCLUSÃO ESTADUAL NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA. MATERIA FÁTICO-PROBATÓRIA E TERMOS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DADA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...)

- 3. Ademais, consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a incidência da Súmula n. 7 do STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea c do permissivo constitucional, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.
- Agravo interno desprovido.
 (AgInt no AREsp 1309907/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/10/2018, DJe 10/10/2018)

De rigor, portanto, a manutenção da decisão ora agravada.

Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.
 É como voto.

GMMB-21 REsp 1818632 Petição : 696897/2019





Página 10 do 10





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1818632 - MT (2019/0159212-1)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

RECORRENTE : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &

INFORMATICA LTDA

ADVOGADOS : CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - MT014485

VITTOR ARTHUR GALDINO - MT013955 AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - MT015948 ISABELLA FANINI FRANKLIN - MT022714

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE - SC015655

SERVIO TULIO DE BARCELOS - MT014258A

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - MT019081A

RECORRIDO : ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS RECORRIDO : DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA RECORRIDO : ELAINE OLIVEIRA DA SILVA

RECORRIDO : GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA

RECORRIDO : ISRAEL DA COSTA CASTIEL

RECORRIDO : JEIB RAMOS DE LIMA RECORRIDO : LUCIO FONSECA JUNIOR RECORRIDO : LUIS PAULO RIBEIRO

RECORRIDO : RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE RECORRIDO : THIAGO JULIANO DA SILVA RECORRIDO : VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS E OUTRO(S) -

MT015401

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871

PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - MT013994A

IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993 ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568 PEDRO HENRIQUE BARROS ARAUJO - DF060517

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : DAMIAO ALVES DE AZEVEDO E OUTRO(S) - DF022069

GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA E OUTRO(S) -

MT006780

RECORRIDO : MARCELO ROSA DA SILVA

ADVOGADO : RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - MT015138

INTERES. : ALINE BARINI NESPOLI

ADVOGADO : ALINE BARINI NESPOLI - MT0092290



DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a procuração de fls. 913/916 (e-STJ) e cadeia de substabelecimento acostada à fls. 917 (e-STJ), na qual veda "expressamente os poderes para receber citações e intimações, sob pena de nulidade", indefiro o pedido formulado à fl. 1.388 (e-STJ), no qual se postula a realização, com exclusividade, de todas intimações e publicações em nome da advogada CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MT 13.994-A.

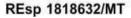
No mais, não tendo havido interposição de recurso em face do acórdão de fls. 1.373/1.384 (e-STJ), certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos.

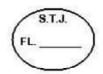
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2021.

MINISTRO MARCO BUZZI Relator







CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 08 de maio de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Brasília - DF, 01 de julho de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA em 01 de julho de 2021 às 10:19:12

1 Volume(s) 0 Apenso(s)

^{*} Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Manifestação em PDF.





VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E

FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 0035894-72.2016.8.11.0041 – PJE

FALÊNCIA: MASSA FALIDA DA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJA-

MENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Compulsando os autos, denota-se que, em decisão judicial de id. 49415791, determinou-se o encaminhamento dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para "ciência acerca dos laudos de avaliação dos bens da massa falida", devidamente juntado pela Administradora Judicial nos anexos da manifestação de id. 44986433

Com efeito, Excelência, com relação aos laudos de avaliação dos ativos da massa falida, denota-se que as avaliações foram divididas em duas partes, uma sendo a avaliação do bem imóvel localizado na Rua 04, Quadra "G", Loteamento Morada do Ouro, Setor Norte, em Cuiabá/MT, registrado no cartório do 6º ofício de Cuiabá sob a matrícula nº 101.444, e a outra avaliação sendo sobre os bens móveis (equipamentos eletrônicos) elencados no auto de arrecadação parcial de fls. 2.547/2.573 e na complementação de fls. 2.655/2.699.

As avaliações foram realizadas pelos peritos já nomeados nos autos, cujas contratações foram autorizadas pelo Douto Juízo, estando as avaliações juntadas individualmente em id. 44986438 e id. 44987242, subsequentemente.

Sobre a primeira avaliação (id. 44986438), efetuada pela avaliadora ESPAÇO IMÓ-VEIS ADM. E SERVIÇOS – EIRELI, foi avaliado "um imóvel comercial situado na Rua 4, Ouadra 'G', Setor Norte, Loteamento Morada do Ouro em Cuiabá-MT, matriculado no RGI





Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br



Sede das Promotorias de Justiça da Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n° Setor D - Centro Politico e Administrativo - Cuiabá/MT CEP: 78049-928



do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT", chegando-se a conclusão de que o referido imóvel possui avaliação de mercado no importe de R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais), compreendendo a avaliação do terreno em R\$ 119.652,00 e a avaliação da edificação em R\$ 897.390,00.

Quanto a segunda avaliação, realizada por AGNER FURINI DE MENEZES e constante em id. 44987242, depreende-se que foram avaliados diversos equipamentos eletrônicos que estavam no imóvel da massa falida e que foram arrecadados em seu favor, chegando-se a conclusão de que tais bens possuem valor de mercado total avaliado em R\$ 17.432,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Conforme dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falências, sabe-se que cabe ao Administrador Judicial praticar os atos necessários para a arrecadação e avaliação dos bens da falida, contratando avaliadores se necessário, vejamos:

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III - na falência:

- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa:
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos cre-
- j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim, considerando que a avaliação foi realizada por peritos avaliadores já contratados mediante autorização deste Douto Juízo e, aparentemente, os referidos laudos de avaliação encontram-se revestidos de regularidade e legalidade em sua formulação, o Parquet não vislumbra óbices à homologação das referidas avaliações, para fins de se autorizar a Administradora Judicial a iniciar os procedimentos de alienação dos referidos bens móveis e imóveis, angariando-se o valor da venda desses ativos para, consequentemente, efetuar o pagamento dos credores devidos pela massa falida.











E nesta seara, sobre a alienação dos ativos já avaliados, a diligente Administradora Judicial antecipou-se em seu mister e requereu em id. 58783030 que, caso fossem homologadas as avaliações apresentadas, que fosse também autorizada a realização da alienação por meio de leilão eletrônico, nos termos da legislação de regência.

Para tanto, indicou a empresa KLEIBER LEILÕES para a realização do leilão eletrônico do bem imóvel e dos bens móveis eletrônicos já avaliados.

Justificou a indicação considerando que tal empresa está "há muitos anos no mercado, oferece 04 leiloeiros aptos ao encargo, realiza visita no lugar que se encontram os bens a serem levados a leilão e realiza o registro fotográfico dos bens. Ainda, oferece modelo de edital no formato legal exigido. Oferta também a disponibilização dos editais em 04 sites diferentes para conferir a maior publicidade ao ato [...]".

Informou também que a comissão cobrada pelo referido leiloeiro é de 5% a ser pago pelo próprio arrematante, bem como comprometeu-se de realizar a análise dos modelos de editais disponibilizados pela empresa "para garantir que todas as advertências relacionadas constem no arquivo e encaminhar a minuta diretamente ao e-mail da secretaria, para auxiliar na expedição do edital de venda, caso deferido pelo juízo".

Neste cenário, evidencia-se que razão assiste à Administradora Judicial em seu pedido, de modo que a realização do leilão eletrônico parece ser a melhor forma de realizar os ativos já arrecadados e avaliados em face da massa falida, atendendo-se, assim, o disposto no art. 142, inciso I da Lei 11.101/2005.

E sobre a nomeação do Leiloeiro indicado pela Auxiliar do Juízo, Excelência, a Lei 11.101/2005 também dispõe que compete ao Administrador Judicial praticar os atos necessários à realização dos ativos da massa falida, bem como à venda de tais bens, requerendo ao Juízo o que for necessário para que a proteção da massa falida e a eficiência de sua administração, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "g", "h", "i" e "o" da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, presumindo-se a boa fé dos atuantes neste feito, em especial da Administradora Judicial que oficia nestes autos na qualidade de Auxiliar do Juízo, não se vislumbra óbices ao deferimento do seu pedido, para que seja autorizada a contratação da



Sede das Promotorias de Justiça da Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº Setor D - Centro Politico e Administrativo - Cuiabá/MT CFP-78049-928









empresa indicada para a realização do referido leilão eletrônico, desde que este Douto Juízo concorde com a proposta apresentada pelo Leiloeiro e autorize esta nomeação, bem como desde que não haja nenhum fato ou informação que desabone a contratação desta empresa.

Em havendo, certamente tal pedido deverá ser indeferido, procedendo-se a nomeação de outro profissional que seja de confiança do Douto Juízo para o exercício deste mister, nos termos da legislação vigente.

Ao arremate, após as considerações mencionadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se favorável à homologação das avaliações realizadas pelos peritos avaliadores, cujas avaliações encontram-se juntadas em id. 44986438 e id. 44987242, ante a aparente legalidade e regularidade nas avaliações realizadas.

Neste ponto, faz-se apenas a ressalva de que em surgindo qualquer objeção pelas partes/credores/interessados quanto às avaliações realizadas, desde já pugna-se por nova vista dos autos ao Ministério Público para análise e parecer.

Subsequentemente, o *Parquet* manifesta-se favorável à realização deste ativo na modalidade de leilão eletrônico, atendendo-se o que dispõe o art. 142, inciso I da Lei 11.101/05, bem como não se opõe à nomeação do Leiloeiro indicado pela Administração Judicial em id. 58783030, desde que não hajam indicativos que possam obstar esta contratação e desde que a proposta apresentada atendam os interesses do processo, não onerando desnecessária e demasiadamente a massa falida.

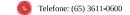
Ao fim, em havendo a necessidade de novas intervenções do *Parquet* na presente falência, desde já protesta-se por nova vista dos autos ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

HENRIQUE SCHNEIDER NETO

Promotor de Justiça em substituição legal











PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Com fundamento na ordem de serviço nº 001/2020, proferida pela MMª Juíza de Direito desta Vara, bem assim nos arts. 7º e seguintes da lei 11.101/2005, INTIMO os patronos Dra. Nadielly Garbin Feitosa - OAB/MT 13.940 representante da parte FABIANA LOBO PEREIRA LEITE - CPF 907.935.791-04 (petição id. 49532878) e o Dr. Luiz Otávio Bertozo Reis, OAB/MT nº 3038 representante das partes JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA - CPF/MF sob nº 181.679.261-68 (petição de id. 50341855) e JUAREZ DA SILVA E SOUZA - CPF/MF sob nº 103.657.291-91 (petição id. 50341879), quanto ao desentranhamento/exclusão das petições indicadas, além dos documentos que as acompanham, haja vista a inadequação da via eleita para proceder à habilitação ou impugnação de crédito. Saliento que, por tratar-se de processo virtual, não haverá restituição de documentos.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 0035894-72.2016.8.11.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e superintendência na Rua Comandante Costa nº 727, 5º andar, em Cuiabá/MT, neste ato, por intermédio de seus advogados firmados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nestes autos do advogado subscritor da presente, juntando o instrumento procuratório e o respectivo substabelecimento, ambos anexos.

Requer sejam as intimações, bem como as publicações, levadas a efeito EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado <u>USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OAB/MT</u> <u>3.150-A</u>, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2021.



USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB/MT 3.150-A





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 0035894-72.2016.8.11.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e superintendência na Rua Comandante Costa nº 727, 5º andar, em Cuiabá/MT, neste ato, por intermédio de seus advogados firmados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nestes autos do advogado subscritor da presente, juntando o instrumento procuratório e o respectivo substabelecimento, ambos anexos.

Requer sejam as intimações, bem como as publicações, levadas a efeito EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OAB/MT 3.150-A**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2021.

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB/MT 3.150-A

Rus Josephin Murtinha, nº 583 | Conto, Cuidid - HT - 78020-296 | 65 1321-2574 fovereamb.com.lin



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TARELMINATO BORGES TRINFIRA

Prot 413559 Livro: 3280-P DA COMMUNICACION DE CAMPONIO PAR TANCIADO OR, PAMILO SINÕES COPREA -

Setto/Suit--Q for Cobe. It- hit is a lease to e qui propour népreto appropriemental assistements assistements FORE par attraction for the part 177/38(147); Erra Lockes) destinants - CC7 NOROSE - ENGLAS - OF

Foma: 034



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELÉCIMENTO DE DUTRAS GASTANTE OUE FAZ CAXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

5A/BAA1 Quankis este publico instrumento de produração virem, que aos vinte é quatro das do más do agosto do ano de dois nal e decessere (2408/2017). Resta Cidade de Grestra, Capitar da, Republica - Federativa da Brasil, noste Sorviça Nolanal, perente mim. Escrevente Nolanal, comparecelu como outorgante. GAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF, instrução financera sob a forma do empresa pública, criada nos lormas do Decreto-Ilai nº 750, de 12 de agósto de 1969, alterado pero Decreto Ce. nº 1 259, de 39 de tovereiro de 1973, vinculadă ao Ministério da Fazenda, regenco-se palo Estatulo aprovaço pelo Occreto nº 7,973, de 28 de misiça de 2013 | publicado no OOU de 1º de abril de 2013 | registrado no JCDF sob 5 nº 2017.0317587, | em nº rig abril de 2013; e relikcação publicada no DOU de 05 de abril de 2003, registrada na JCDF vob o nº 20100372361 - em 29 de abril de 2013, é alterado palo Docisio nº 8 199, de 26 de tecentiro de 2014, publicado no DOU de 27 de (evergiro de 2014, registrado. As JCDF sablo nº 701400184087, lem 19 de março de 2014, com sege no Selor Bancário Sul, Quadra 4, Loles 314, em Brasika/OF instrita no CMPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jundica nº 80 368.308/0001-04, neste arg. 4 representada por seu Diretor Juridito <u>Janitión Zanón DA SillVeiRA,</u> brasteiro, casado, advogado, portedor da cédula de (demidade profissiona: //º 77.366-OA6/RJ e inscrito no C^{OC}/MF sab o nº 602.207.307-84, com endereço profesional no Solor Bancano Sul. Quadre a. Loles 3/4, 15º ender. Brasilia/OF, lo qual se declara nesta carcição conforme Termo de Posse e Ata do Consolno de Agricostração, nº 747, de 18 de atrol de 2011, que copia liga aqui y arourvada i identificada e reconhecida como a propria do que gou 🎋 El gor ela me lor gilo que ipor este instrumento. processes transmisses a commercial como al propria de grafica de la processa de companya d TEIXEIRA PASSOS, OABINT 23575/A, CPF 422,278795-53, EBER SARAVA DE SOUZA, RG 17 M-8952019-SSP/MG, OABINT 118 257-8 6 CPF 17 590 130,275-91 FLAMA FATIMA BATTISTETTI BALDO, OABINT 13145/O. CPF. 011.623.171483; FLAMIO AUGUSTO DA COSTA HIBEIRO, SARCIA, HG 🚾 1,3926712 SSPAMT. OABINT # 10114, CPF if 000.848.08:-98, GUSTAVO EQUARDO REIS DE SIQUEIRA, RG if 1/127787-SSPAIT, CABIMT IN 6 780 6 CPF IN 893,610 761-20, JORGE AMADIO FERNANCES LIMA, RG IN 134480-SSPINT, CABIMT nº 4 037 e CPF nº 209 096 401-49; JUSCILENE VIBIRA DE 500ZA, RIS nº 464639-SSPMT, CARMIT nº 7296 a CPF nº 502 386.041-97; MARCELO PESSON, RIS /º 10507218-SUMF, CABITAT IN 13734 e CPF IVº 570 402.201-00 MARKISIO FOLETTO PEREIRA, RG nº 1050126335 5.15/RS, CARMT nº 20666, CPF nº 957 379 100-59; MCHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA BUENO, RIS nº 13515986-SSP/MT, CARMT nº 9.519 e CPF nº 913.180.651-20 MARA RUBIA ALVES DE RESENDE, RG nº 51238:22 SSPIPR OABMIT nº 20885-8 CPF nº 636.579 389-34; SANDRO MARTINHO TIESS, RG nº 327 478-\$\$PIRO DABMIT nº 8 123 6 CPF nº 315 855 512-34; SEBASTIÁO ; PEREIRA DE CASTRO, RG nº 2184233 SSPIPR (JABANT nº 4 238-8 c CPF nº 349 650 139-49, PAOLA GRISTINA » RIOS PEREIRA FERNANDES, RG nº 12206191 SUSPMIT, CABMIT nº 9510, CPF nº 904.307.941-34. VALTER COUTINHO SCARDUA, RC nº 02856372 SSPIMT, DABONT nº 7320, CPF nº 233 260 601-87, pleiro de Adriana Ribello. dos Santos Lima, 53.749-DAB/DF CPF 029.741.534-0); Adrigos Scasa de Oliveira, 13747-DAB/DF, CPF 091.592.401-20; Alberto Cavalcante Brago, 9170-DAB/DF, CPF,329.962.411-34. Alexander da Silva Moraes, 30963-DAB/DF, CPF 035,876,285-37, Alexan Miranga de Freitas, 24996-DAB/DF, CPF 690.233.508-30; Ana Paula Miranda Monicino, 94291. CAB MC, CPF E45 618.986.01, Augusto Claudio Ferrera Guterres Scales, 8905-CAB/DF CPF, 351.722.551-00, Bearra Engelmann, 38959-CAB/DF, CPF, 443-648-209.08; Carta Beatriz Marter Silve Cherulli, CPF. 351.722.653-00. Beatriz Engelmentii, 28089-CABIDF, CPF. 443-548.209.08; Carta Beatriz Marine Silve Ciroliilis 17041-CABIDF. CPF- 658.194.161.87. Cartos André Canuto de Araujo, d33A-CABIRR, CPF-934.475.145-15; Daniela Aves. Citat de Carvano, 16773-CABIDF, CPF. 844-864.141.87. Ciego Cempos Goes Cuellio, 21047-CABIDE, 51047-CABIDE, CPF-300.708.044-24- Tobro dos Santos Souza, 43850-CABIDE, CPF-258-105.198-80; Fernando Assa Azalen, Plantavini, 18404-CABIDF, CPF-341.113.589-15. Flavio Silva Roche, 26759-CABIDE, CPF: 005128.076.94, Gistene Sampsio Fernandes Andre, 027608-CABIDF, Habiqua Halema de Morais Curha Régió, 128.076-CABIDE, CPF-837-938-761-72. Invesso do Amarial Madriaga Guimardes, 16227-CABIDE, CPF, 821,201,011-43;ran News Brito Junior, 15856-CABIDE, CPF, 519.471.301-10. Isabetta Gerres Machado, 16487-CABIDE, CPF-837-771-20; Jeáo Arricor Volle Aboud 7129-CABIDE, CPF; 101.321-431-77; João Cardoso do Silva, 34400-CABIDE, CPF-841-980.006-20. José Cellos Izdro Machado, 19983-CABIDE, CPF-494-205.500-75; Kelle de Modeiros Cuarte, 16588-CABIDE, CPF-698-08-06-20. Haleman, 19983-CABIDE, CPF-841-200.221-91, Cudimine Visna Bartoso Fossor Pinchalo. 21768-CABIDE, CPF-924.889-031-91; Karyona Maqueto Ferraz Talamonte, 18488-CABIDE, CPF-843-03-23-17-20; Manno Moreiro Fino. 1055a-CABIDE, CPF-871-30; Manno Machado Pinchalo. 21768-CABIDE, CPF-924.889-031-91. Marries Broueta Cas. 18461-CABIDE, CPF-828-92-711-20; Machado Pinchalo. 21768-CABIDE, CPF-924.889-031-97. Marries Broueta Cas. 18461-CABIDE, CPF-828-92-711-20; Machado Carries Perring, 9487-CABIDE, CPF-844-03-22-19-10. Septimbro de Almeira. 36838-CABIDE, CPF-190-082-518-13, Halaer Gondaries de Sena Conceição, 28532-CABIDE, CPF-876-124-101-68; 4-8648-CABIDE, CPF-190-082-518-13, Halaer Gondaries de Sena Conceição, 28532-CABIDE, CPF-876-124-101-68; 4-8648-CABIDE, CPF-190-082-518-13, Halaer Gondaries de Sena Conceição, 28532-CABIDE, CPF-876-124-101-68; 4-8648-CABIDE, CPF-886-08-80-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-60-68-Refael Sartane e Silve, 18997-QAB'OF, CPF 653 213 461-00, Ralacia Obmotes Ectipatol. 20363-QABIOF, CPF 706 174 301-87; Ricardo Taveres Baraviora 14519-QABIOF, CPF, 858 174,781-53. Samir Nation Francisco. :840-A-QABIOF, CPF, 814-512,669-87. Suzalia Representational Property of the State of CPF, 814-512,669-87. Suzalia Representational Representation of the State of CPF, 814-648-869. Representation of the State of CPF, 814-648-87. Suzalia Representation of the State of CPF, 814-648-869. Representation of the State of CPF, 8 931 618,481-87;Wanessa Rosa QAvexa Mendos, 22527-QABKOF, CHF: 933,150,891-20. Weiguer Deloo Guedas Junior, 30008 OA6/DF, CPF - 082,163,506-94, Weisangels Cerdoso de Mela, 20685 OAB/OF, CPF, 546,499-201-59, (dados fivrigoigos par neglaração, horando a bulorganto responsáve: por sua versociade, bem cómo por Quátarer incorreção), aos quais contere puderes, observadas as normas internes de CAIXA, para o fino em geral (art. 105, do



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

Prat.: 413559

Fotha: 035

ТАВКІЛОМАТО ВІЛІСЬЕ ГЕТХІГРІА DR. RAVILO SIMÕES COPRÉA SUBSTITUTO ZP. COINNIO BORGES TEIXEIRA Livra **328**0/P SPTOYAL ID TO LICEN FOR IN UNION 17 623 AND THE THE COMMISSION CONTROL OF THE COMMISSION OF THE COMMIS CPC/2015), para, em conjunto ou sotadamente, independente da ordem de inimeação, representar a CUTORGANTE.

em Juizo du lora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assisjenja ou opcanhe ou de quelquer forma inherescada. perante quelsquer juizos ou tribuisis, em qualquer grau ou érgács da Administração Pública ou Privada, oodendo transigo, des stir, himar compromisso, receber e del quitação, airexitatar e adjudiçar beira em Execuções Judiciais qu Erivajudiciais receber alvarā pidicial, praticando, critim, tudo o meis que se tomar necessário ao fiel desempenha deste mendalo, »ndependentemente da menção do cutos poderes, por mais especiais que sajar, representer e DUTORGANTE em Iquidações entrejudiciais. Conxordatas Falèncias. Recuperações Judiciais e Recuperações Estrajudiciais, em julzo e gerante administradores soliciais, podendo formular e aseinar declarações e habilitações de prédito. Propugnisi préditios, apresentar objeções a planos de repuperação judicial ou autrajudiçal, representar a OUTORGANTE em quasquer assembleias geraia de credures em primeiras segundas ou extraordinânas convocações, com poderas especials para disculir propor, deliberar e vinar de assuntos da paute ordinana ou extracrumaria oreticande, entim, ludo o mais que se lomar necessano ao hel desempenho deste mandam. Pulépentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam l**OUTROSSIM**, a QUITQROANTE sobstabelede. COM RESERVA de iguais poderos nas pessoas dos ora outorgados, equetes poderes que the foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMISEA, nos termos da Procuração Printos lavrada do 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASIMADE, IVID 5067-P, IIIS 059 e 070, em dala de vés dias do mês de junho do aria de dais mille dezesses (03/06/2016), para o foro em gerel, Floani reilYosoos, para locos os efeilos, os alos proticados pelos cutorgados desde 29 de junho do 2001 relabvamente aos cráditos centros á EMGEA, nos termos do artigo 662 e paragrafo direco do Código Carl Bresteiro. O mandado outorgado pela EMGEA terá prezo de validade até o dia 9605/2019, podendo ser revogado a quelquer tempo a critério desia, não afetando os poderes era outorgados pala CAIXA ECONÓMICA FEDERAL. CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é endaterminado. <u>ADEMAIS</u> la CIUTORGANTE subalabelada, COM RESERVA de iguais poderes, mas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que ine lorani confetidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES SIA - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública laviada NESTAS NOTAS, fura 3013, fis. 056 em data de dezeasele dias do más de maio do ano de dois nill e tieze (17/05/2012), com reservas, para o foro em gera: <u>E_ADEMAIS</u>, a CUTORGANTE SUBSIBLENCE COM RESERVA de iguas poderes nas pessoas dos ora obtorgados, aqueles poderes que the foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES SIA, nos termos da Procuração Pública laviada NESTAS NOTAS, fivo 3267-P. Rs. 121 em data de dezenove das do mês de junho do ano ne dois mil e dezessete (19/05/2017) com reserves, pera a foro em gerat. Os poderes conferidas neste instrumenta podem ser com reserva de iguais, substabelectidos a nutros advogados que magram o quadro da OUTORGANTE, advogados nemencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contralados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes aoma refendos, confere aos advogados. Cristiano Taixalra Pasaos, Michaela Marriat Silva de Olivera Buene, Eber Bareiva de Souza. Chrissy Ledo Giacompti, Guslavo Eduardo Reis de Sigueiro. Já qualificados anterioriniente. equeles especies para em comunio entre el puri mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação recepterem CITAÇÃO haita ou por meto/pa endereço elevônico juncob@ceiza govito (Lavrada sob infulla). O l'apparte de cobrat emplumentos por correção de erros materiais, advintos de declaração da outorparte. JPGCaDF. Art. 14. Paragrafo Unicos. Se advintos da avratura, obriga se a correja-los, em até 48 de declaração do como de corres materiais. outorpanys (moyoun, etc., ma, managrato uneco). Se advindos da favratura, obriga ée a coffigi-los, em até 48 horas, apos o regide. Dispersante As Tessemunhas Por Vontade Das Partés (RS: 49.30). Eu, apos Muniza America o presente se colhendo de designaturas. Ep. Radiuo Singisto Correso Taponas Substituto, substituto deu fe e assino. (ac) - Telephonas Albonas de mesma data. En accordo de como de colhendo de la colhendo de la

> EM TESTBMUNHO DE DA VERDADE Selo de Aegutança, FJDFT20170020572307VCMH Pare coregillar o asto, acesige www.tidft.jus.br

> > Mai fela Searce Limb Successorie notanal 21 Olicio Se nois ce P Galla berreita : D[



SUBSTABELECIMENTO

Origem: Integral

Expediente: 10.000.04906/2016 Processo: 00358947220168110041

Nome Parte: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

Foro: VARA CÍVEL Comarca: CUIABA

Vara: 1

Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Fim Específico: [TIPOATO]

Outorgado: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, , incrito(a) na 3150A OAB/MT

Substabeleço, com reserva de iguais poderes e nos autos da ação acima referida, nas pessoas acima qualificadas, identificadas como OUTORGADO, os poderes para o foro em geral (art.38,CPC) que me foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, perante quaisquer juízos ou tribunais competentes, em qualquer grau, para praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato, com limite exposto PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO, podendo ainda transigir (art.10,parágrafoúnico,daLei10.259), EXCLUIDOS os poderes para recebimento de valores, devendo eventual alvará ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA, podendo substabelecer, com reserva, a advogados e estagiários vinculados à sociedade.

Cuiaba, 10 de agosto de 2021





Processo nº 0035894-72.2016.811.0041

ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática

Administradora Judicial: Aline Barini Néspoli

Visto.

DOS ATOS VISANDO A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA

Realizada a avaliação dos bens arrecadados da massa, a Administração Judicial manifestou no ld. 58783030, requerendo autorização para realização de leilão eletrônico na modalidade de maior lance, sugerindo, para tanto, Kleiber Leilões, profissional há vários anos no mercado, cujo valor da comissão cobrada é de 05% a ser pago pelo arrematante.

Com vista dos autos, o Promotor de Justiça em substituição legal, anexou parecer no Id. 61504993, favorável à realização de leilão eletrônico para alienação do imóvel arrecadado, assim como não se opôs à nomeação do leiloeiro indicado pela administração judicial, "desde que a proposta apresentada atenda os interesses do processo, não onerando desnecessária e demasiadamente a massa falida".

Como se sabe o processo de falência visa à arrecadação dos ativos, para realização do passivo da massa falida. No caso da falência da **ACPI ASSESSORIA**, **CONSULTORIA**, **PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, a administração judicial já superou as etapas de arrecadação e avaliação de praticamente todos os bens, remanescendo a necessidade de avaliação dos bens que se encontram no imóvel onde funcionava a sede da falida que, aliás, é um dos pedidos formulados pela auxiliar do juízo, ora em análise.

Segundo se infere dos autos, foram arrecadados os seguintes bens: **a)** equipamentos de informática, avaliados em R\$ 17.432,00[1], tendo em vista que a falida atuava no segmento de prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em todo território mato-grossense; **b)** um imóvel matriculado sob o n.º 101.444, situado em Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 1.017.042,00 (R\$ 119.652,00, o terreno e R\$ 897.390,00, a edificação), com hipoteca averbada em favor do BANCO DO BRASIL, no valor de R\$ 486.875,96[2]; **c)** bens móveis que estão depositados no imóvel onde funcionava a sede da falida.

A Lei n.º 11.101/2005, traz como uma das funções do administrador judicial na falência, a prática dos atos necessários à arrecadação e avaliação dos bens, para posterior realização do ativo e pagamento dos credores. É o que dispõe o artigo 22, III, alíneas de



"f" a "j", senão vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência:

(...)

- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei; g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Como destacado pelo *parquet*, os equipamentos de informática (item "a) e o imóvel (item "b"), estes foram avaliados por profissionais especializados e contratados "*mediante autorização deste Douto Juízo*", encontrando-se os respectivos laudos de avaliação aparentemente "*revestidos de regularidade e legalidade em sua formulação*[3]".

Quanto aos bens móveis não eletrônicos (item "c"), inventariados nos Id's 43766142[4] e 43766149[5], pretende a auxiliar do juízo, que a avaliação seja efetivada por oficial de justiça.

Pois bem. Levando em consideração os aspectos apontados pela administração judicial, não vislumbro óbice para que o ato de avaliação dos referidos bens, seja implementado por um dos oficiais de justiça que oficia nesta Comarca, na forma autorizada pelo art. 154, V, do CPC[6], a medida em que estes possuem "experiência e conhecimento do valor de mercado dos bens". Além disso, a massa não possui mais recursos para arcar com tal despesa.

Superadas as fases de arrecadação e avaliação dos bens, como bem pontuado pelo Ministério Público, "a diligente Administradora Judicial antecipou-se em seu mister e requereu em id. 5878030 que, caso fossem homologadas as avaliações apresentadas, que fosse também autorizada a realização da alienação por meio de leilão eletrônico".

Portanto, visando dar prosseguimento aos atos necessários para realização do ativo, e, considerando a nova redação conferida ao art. 142, da LRF, pela Lei 14.112/2020, que prevê como uma das modalidades de alienação, o leilão eletrônico, deve ser acolhida a pretensão da administração judicial neste particular, sobretudo diante do momento de crise sanitária decorrente do Covid-19.

Deve igualmente ser acolhida a sugestão da administração judicial para contratação da empresa KLEIBER LEILÕES, eis que, como destacado pela auxiliar do juízo, a citada empresa "está há muitos anos no mercado, oferece 04 leiloeiros aptos ao encargo, realiza visita no lugar que se encontram os bens a serem levados a leilão e realiza o registro fotográfico dos bens", além de oferecer "modelo de edital no formato legal exigido". Salientou ainda que, a proposta prevê a "disponibilização dos editais em 04 sites diferentes para conferir a maior publicidade ao ato".

Assiste ainda razão à auxiliar do juízo quanto à modalidade de pagamento pelos arrematantes dos bens, quais sejam, os equipamentos de informática, a serem pagos à vista, priorizando aquele que se dispuser a arrematar o lote, e, quanto ao imóvel, uma entrada de no mínimo 25% do valor, e o restante em 04 parcelas mensais e sucessivas,



evitando-se, assim, o prolongamento do presente feito.

No que concerne ao imóvel, impende destacar que, deve ser observado o que dispõe o artigo 141, II, e seu § 1º e seus incisos[7], devendo constar também no edital do leilão que as despesas com a transferência do imóvel, impostos e demais encargos que sobre este incidem, correrão por conta do arrematante. E, quanto aos bens móveis, as despesas de retirada e transporte dos bens, são de responsabilidade do arrematante.

Face a todo o exposto passo a fazer as seguintes deliberações:

- 1) **HOMOLOGO as avaliações** dos bens móveis (equipamentos de informática) e do imóvel, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
- 2) Em consonância com o parecer ministerial, **AUTORIZO A ALIENAÇÃO** dos referidos bens, por intermédio de leilão eletrônico, na modalidade de maior lance (LRF art. 142, I), a ser realizado pela empresa **KLEIBER LEILÕES**, cuja contratação pela administração judicial, fica desde já, autorizada.
- 3) **CONSIGNO** que no edital do leilão deverá constar além das determinações de praxe, as ressalvas contidas na presente decisão, de acordo com o pedido da administração judicial.
- 4) Nos termos do que estabelece o artigo 889, V, do CPC[8], INTIME-SE O BANCO DO BRASIL, por intermédio de seu advogado regularmente constituído nos autos para ciência do leilão do imóvel matriculado sob o n.º 101.444 (Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT), hipotecado em seu favor.
- 5) Conforme estabelece o art. 142, § 7°, da LRF, incluído pela Lei 14.112/2020[9], INTIMEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS, por meio eletrônico e respeitadas as prerrogativas funcionais para que, querendo, manifestem sobre as alienações ora autorizadas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de nulidade.
- 6) consigno que o leilão só poderá ser agendado para após o decurso do prazo fixado para eventuais manifestações das **FAZENDAS PÚBLICAS** e, desde que não haja por parte das mesmas objeções à alienação.
- 7) **CONSIGNO** ainda que os credores, o devedor ou o Ministério Público, poderão, em <u>48</u> (quarenta e oito) horas da arrematação dos bens, apresentar impugnação, nos termos do *caput*, do artigo 143, da LRF, devendo tal advertência constar do edital do leilão.
- 8) Finalmente, **DEFIRO** o pedido da administração judicial para que a avaliação dos bens que se encontram no imóvel sede da falida, seja realizada por um dos oficiais de justiça que oficia nesta comarca.
- 8.1) Com a juntada do laudo de avaliação, **INTIMEM-SE a administração judicial, os credores e a devedora** para que, querendo apresentem manifestação, n<u>o prazo comum</u> de 05 (cinco) dias corridos.
- 8.2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 8.3) Em seguida, voltem-me os autos conclusos.



Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

[1]	Ы	44987242
	ıu.	44901242

- [2] Id. 44986438
- [3] Pág. 02
- [4] Pág. 27/32
- [5] Pág. 09/22
- [6] CPC Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça: (...) V efetuar avaliações, quando for o caso.
- LRF Art. 141. Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

(...)

- II o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.
- § 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica guando o arrematante for:
- I sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;
- II parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou
- III identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.
- § 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.
- § 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situacao falimentar.
- [8] CPC Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: (...) V o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução.
- [9] LRF Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (...) § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 5 da decisão de id. 62795296, intimo as Fazendas Públicas para que, se for de vossa vontade, manifestem sobre as alienações ora autorizadas, no **prazo de 05** (cinco) dias corridos, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1 ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 (Código: 1159918)

Massa Falida de ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção a decisão de ID. 62795296, e a luz do princípio da celeridade que norteia o procedimento falencial, informa que entrou em contrato com o leiloeiro contratado e agendou os leilões nas datas que seguem:

O 1º leilão será realizado no dia 12/11/2021, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem.

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2,000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP. 78.050-000





O 2º leilão será realizado no dia 29/11/2021, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.

O 3º leilão será realizado no dia 14/12/2021, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

Desta forma, requer a expedição do edital para as datas informadas, consignando, desde já, que a administração judicial encaminhará a minuta do edital para auxílio na expedição.

No mais, <u>requer a intimação das Fazendas Publicas, nos termos do item 5 da decisão de ID. 62795296.</u>

Por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 24 de setembro de 2021.

Aline Barini Néspoli OAB/MT N.º 9.229



Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2,000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP. 78.050-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao item 5 da decisão de id. 62795296, certifico que as Fazendas Públicas foram devidamente intimadas, contudo quedaram-se inerte até a presente data.

ESTADO DE MATO GROSSORepresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Prazo: 5 dias

MINISTERIO DA ECONOMIARepresentante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EST MATO GROSSO Prazo: 5 dias

MUNICIPIO DE CUIABARepresentante: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE CUIABÁ Prazo: 5 dias

Cuiabá, 7 de outubro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



Lista de retificação





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, vem à presença de Vossa Excelência apresentar lista de retificação da lista de credores da falência.

Frente a realização de acordos em processos trabalhistas, em que foi autorizado em decisão de id. 43766154 - Pág. 36 a inclusão dos referidos créditos na relação de credores da massa falida, tomando por base a decisão homologatória dos acordos, independentemente de habilitação de crédito, após a juntada da lista de credores de id. 43766154 — Pág. 32, convém apresentar a retificação da lista de credores da Recuperação Judicial, da Massa falida da ACPI.

nome do credor	•	valor att 06/08/18	CLASSIFICAÇÃO	
Elaine Cristina A. Petronilho	R\$	31.505,84	TRABALHISTA, Art. 83, I	
Edilson Pereira do Nascimento	R\$	75.839,56	TRABALHISTA, Art. 83, I	
Nelson Manoel da S. Filho	R\$	71.505,57	TRABALHISTA, Art. 83, I	
Edson Bispo Neves	R\$	44.302,20	TRABALHISTA, Art. 83, I	
Joanilson Andrade Bertoloti	R\$	115.035,96	TRABALHISTA, Art. 83, I	
Regina Cacemira Sabino	R\$	45.955,12	TRABALHISTA, Art. 83, I	
Elias Germano dos Santos	R\$	72.379,24	TRABALHISTA, Art. 83, I	

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000





José Leocadio de Miranda		98.040,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
Juarez da Silva e Souza	R\$	130.070,67	TRABALHISTA, Art. 83, I
Pedro Carlos Guimaraes	R\$	52.816,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
Fabiana Lobo P. Leite	R\$	50.550,41	TRABALHISTA, Art. 83, I
José Mendes de Pontes	R\$	143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
José Mendes de Pontes	R\$	60.296,09	QUIROGRAFÁRIO, Art. 83, VI, c

Desta forma, em cumprimento à norma legal, requer a expedição de edital, visando conferir publicidade à relação de credores apresentada por essa administração judicial referente ao artigo 7º, §2º da LRF, de id. 43766154 — Pág. 32, em conjunto com a retificação da lista de credores.

Esta administração judicial, com intuito de auxiliar a secretaria do juízo, encaminhará por e-mail a minuta contendo a relação de credores em lista corrida e formato editável, da lista contendo as retificações, para conferência das informações pelo gestor judicial.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2.021.

Aline Barini Néspoli OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br alinebarin@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000





item	nome do credor		valor att 06/08/18	CLASSIFICAÇÃO
1	Adriano Moreira de Campos	R\$	37.966,32	TRABALHISTA, Art. 83, I
2	Camila Salete Jacobsen	R\$	41.186,99	TRABALHISTA, Art. 83, I
3	Daniella Christina B. de Carvalho	R\$	36.902,65	TRABALHISTA, Art. 83, I
4	Israel da Costa Castiel	R\$	19.701,01	TRABALHISTA, Art. 83, I
5	Laura Fernanda Prates Soares	R\$	18.112,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
6	Marcos Diego de A. Gonçalves	R\$	9.640,51	TRABALHISTA, Art. 83, I
7	Werica Kelly de Carvalho	R\$	5.357,40	TRABALHISTA, Art. 83, I
8	Douglas Chagas da Silva	R\$	18.853,31	TRABALHISTA, Art. 83, I
9	Marcelo Rosa da Silva	R\$	15.815,42	TRABALHISTA, Art. 83, I
10	Shirley Daniane Nunes Primo	R\$	9.955,16	TRABALHISTA, Art. 83, I
11	Claudia Mationi de Quadros	R\$	8.962,07	TRABALHISTA, Art. 83, I
12	Lucas Moreira e Moreira	R\$	11.332,52	TRABALHISTA, Art. 83, I
13	Raul Martins Zaire de Guine	R\$	37.907,92	TRABALHISTA, Art. 83, I
14	José Antônio Ribeiro Dias	R\$	31.852,26	TRABALHISTA, Art. 83, I
15	Jeib Ramos de Lima	R\$	14.893,29	TRABALHISTA, Art. 83, I
16	Margareth Maria Moreira	R\$	16.869,78	TRABALHISTA, Art. 83, I
17	Gabriel José P. de Siqueira	R\$	37.957,01	TRABALHISTA, Art. 83, I
18	Lucio Fonseca Junior	R\$	15.659,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
19	Elaine Cristina A. Petronilho	R\$	31.505,84	TRABALHISTA, Art. 83, I
20	Edilson Pereira do Nascimento	R\$	75.839,56	TRABALHISTA, Art. 83, I
21	Elaine Oliveira da Silva Sales	R\$	21.087,23	TRABALHISTA, Art. 83, I
22	Felipe José de Almeida	R\$	11.597,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
23	Luis Paulo Ribeiro	R\$	9.569,26	TRABALHISTA, Art. 83, I
24	Marina de Souza Miranda	R\$	1.627,62	TRABALHISTA, Art. 83, I
25	Nelson Manoel da S. Filho	R\$	71.505,57	TRABALHISTA, Art. 83, I
26	Rafael Enore	R\$	2.401,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
27	Thiago Juliano da Silva	R\$	10.467,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
28	Vinicius Moura de Oliveira	R\$	11.837,81	TRABALHISTA, Art. 83, I
29	Edson Bispo Neves	R\$	44.302,20	TRABALHISTA, Art. 83, I
30	Joanilson Andrade Bertoloti	R\$	115.035,96	TRABALHISTA, Art. 83, I
31	Rafael Miyagawa Moreira	R\$	2.401,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
32	Rodrigo Fernandez Mariscal	R\$	1.190,72	TRABALHISTA, Art. 83, I
33	Regina Cacemira Sabino	R\$	45.955,12	TRABALHISTA, Art. 83, I
34	Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$	143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
35	Elias Germano dos Santos	R\$	72.379,24	TRABALHISTA, Art. 83, I
36	Joilson Aparecido L. Ferreira	R\$	10.458,31	TRABALHISTA, Art. 83, I
37	José Leocadio de Miranda	R\$	98.040,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
38	Juarez da Silva e Souza	R\$	130.070,67	TRABALHISTA, Art. 83, I
39	Pedro Carlos Guimaraes	R\$	52.816,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
40	Alaide K. da S. Texeira	R\$	9.086,48	TRABALHISTA, Art. 83, I
41	Fabiana Lobo P. Leite	R\$	50.550,41	TRABALHISTA, Art. 83, I
42	Teresinha Rosin	R\$	13.013,95	TRABALHISTA, Art. 83, I
43	Deocimar José Martins	R\$	9.867,66	TRABALHISTA, Art. 83, I
44	Jodinei da Silva Oliveira	R\$	26.359,04	TRABALHISTA, Art. 83, I
45	José Mendes de Pontes	R\$	143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
46	Ednaldo Zaccarias de Macedo	R\$	5.377,24	TRABALHISTA, Art. 83, I
47	Reinaldo Guimarães de Siqueira	R\$	20.330,42	TRABALHISTA, Art. 83, I
48	BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO-FCO (GARANTIA REAL)	R\$	424.439,84	GARANTIA REAL, Art. 83, II
49	MAXSID CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME	R\$	94.707,37	ME/EPP, Art. 83, IV, "d"
50	BANCO DO BRASIL	R\$	779.976,82	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000





51	BANCO BRADESCO (sucessor do BANCO HSBC - EMP,- CAPITAL DE GIRO)	R\$	89.174,35	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
52	BRASIL CARD ALIMENTACAO LTDA	R\$	37.866,73	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
53	BRASILCARD DESCONTO EM FOLHA LTDA	R\$	27.982,33	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
54	BRAZIP TECNOLOGIA	R\$	912,86	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
55	CAIXA ECONOMICA	R\$	356.840,07	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
56	A S SEGURANÇA ELETRONICA	R\$	848,76	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
57	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	R\$	14.179,79	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
58	ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO	R\$	189,79	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
59	ANIMA PRESTADORA SERVIÇO (Correio)	R\$	257,95	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
60	ASSEPRO NACIONAL	R\$	811,86	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
61	CAMILA LOUZADA DE SOUZA	R\$	263,59	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
62	CAMILA SALETE JACOBSEN	R\$	1.107,08	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
63	CIEE - CENTRO DE INTREGAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R\$	352,16	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
64	DANILO SANTANA CAMARGO DA SILVA	R\$	1.290,54	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
65	DATA DIGITAL TECNOLOGIA	R\$	2.087,64	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
66	DROGARIA AMERICA	R\$	4.512,55	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
67	EDIR F. ALMEIDA NAPONOCENO	R\$	1.370,67	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
68	FRENTE FRIA CLIMATIZACAO	R\$	1.897,85	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
69	GENEXUS- LICENÇA DO GENEXUS	R\$	6.994,65	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
70	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA	R\$	6.444,78	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
71	GUARDA BOX SERV. DE ORG. E GUARDA DE DOCUMENTOS	R\$	3.029,16	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
72	INGRAM MICRO BRASIL	R\$	62.147,69	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
73	KÁTIA AUXILIADORA	R\$	1.476,11	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
74	LIGRAF. EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA	R\$	1.428,66	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
75	MARCOS AMARAL MENDES	R\$	1.159,80	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
76	MARIA. APARECIDA T.M. MONTEIRO	R\$	579,90	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
77	MORADA IMOVEIS LTDA	R\$	23.090,51	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
78	PAIAGUAS PRESTADORA DE SERVIÇOS	R\$	2.031,75	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
79	PAPEL NOBRE COM. MATERIAIS DE ESCRITORIO	R\$	403,67	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
80	PRO DENT PLANO SAUDE ODONT. LTDA	R\$	1.556,98	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
81	SW7 AGENCIA DE COMUN. E PROPAGANDA	R\$	1.618,44	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
82	UNIMED CUIABA-COOP. DE TRABALHO MEDICO	R\$	4.175,96	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
83	UNIODONTO MATO GROSSO	R\$	1.387,90	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
84	VAZ MARCA E PATENTE	R\$	1.515,12	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
85	Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$	12.249,59	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "c"
86	José Mendes de Pontes	R\$	60.296,09	QUIROGRAFÁRIO, Art. 83, VI, "c"
	TOTAL GERAL		R\$ 3.662.459,75	

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166 Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP. 78.050 000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

Edital de Leilão de Bens Móveis e Imóvel da Massa Falida "ACPI"

Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e outros (3)

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS

A Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, juíza de direito da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, De Jure Administração Judicial, Administradora Judicial, na pessoa da Dra. ALINE BARINI NÉSPOLI, e o Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, fazem saber que:

Aos interessados que tomarem conhecimento deste edital, que farão realizar público leilão, na modalidade maior lance, de bens móveis diversos de informática (Lote 01), e de um imóvel situado em Cuiabá/MT e de matrícula nº 101.444, (Lote 02) da massa falida ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, regularmente arrecadaos pelo Administrador Judicial, dos autos do processo nº 0035894-72.2016.811.0041 (Código 11886199), 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, os quais se encontram devidamente identificados no **ANEXO I** deste edital.

Em atenção à determinação judicial inserta em id 62795296, autos indicados acima.

1. Do leilão:

- 1.1. O 1º leilão será realizado no dia 12/11/2021, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do hem
- 1.2. O 2º leilão será realizado no dia **29/11/2021**, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.
- O 3º leilão será realizado no dia 14/12/2021, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.
- 1.3. O 2º e/ou 3º leilão só ocorre em caso negativo em suas datas. A participação no leilão judicial implica no conhecimento e aceitação, por parte dos interessados, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 11.101/2015, Lei nº 14.112/2020, Lei nº 13.105/2015, Decreto nº 21.981/32, e demais legislações



aplicaveis.

- 1.4. O presente ato de alienação pública tem por finalidade a venda de bens arrecadados da massa falida, no estado em que se encontram e conforme descrição dos Lotes 01 e 02, constante no ANEXO I, parte integrante deste Edital. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para vistoria e visitação pública nas datas de 08, 09, 10 e 11/11/2021, das 14:00h às 17:00h, nos seguintes locais:
 - Lote 01 Bens móveis diversos de informática composto por CPUS, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES E PERIFÉRICOS.
 - Lote 02 Bem Imóvel de matrícula nº 101.444, situado na Rua 4, Quadra "G", setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m², onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26m².

2. Da participação do leilão somente on-line:

- 2.1. O presente leilão será somente on-line pela rede mundial de computadores com geração do escritório sede do leiloeiro, sito a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.
- 2.2. Poderá participar da presente alienação, qualquer pessoa física ou jurídica no pleno gozo de seus direitos, devendo os interessados se cadastrar e habilitar-se até às 17:00 horas do dia 11/11/2021, para liberação de login e senha de acesso ao sistema eletrônico, e através do site: www.kleiberjrleiloes.com.br.
- 2.2.1. O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.
- 2.3. Após a aprovação para participação on-line, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os, se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site **www.kleiberjrleiloes.com.br**, para disputar simultaneamente com os demais lances.
- 2.4. Exatamente no horário marcado para o leilão, todos os habilitados devem estar conectados no auditório eletrônico do site, inclusive, aqueles que já registraram lance anterior devem entrar na disputa, e o leiloeiro abre o leilão para lances simultâneos, com a contagem regressiva de 60 (sessenta) segundos de interstícios, e assim sucessivamente, e uma vez zerado o cronômetro on-line, é encerrado e fechado o leilão, sendo declarado o vencedor do último lance.
- 2.4.1 O leilão por via eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta de ofertas de lances virtuais, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Comitente Vendedor e do leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido e registrado por último no sistema.
- 2.5. No arremate de forma on-line, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar o Auto de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

3. Lote 01 - Dos bens móveis diversos de informática:

3.1. Os bens móveis objeto do Lote 01 do Anexo I, serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia de nenhuma espécie. As visitas, vistorias, levantamentos físicos, consultas, etc, "in loco' aos bens disponibilizados para



leilão, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Comitente Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, de reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente.

- 3.2. Após a confirmação do pagamento da arrematação, o arrematante tem o prazo de até 10 (dez) dias para retirar o lote adquirido, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo juizo, cuja entrega será feita pelo Comitente Vendedor.
- 3.2.1. É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote/bem arrematado do local onde se encontra, desmontagens, remoção, fretes, embarque, etc, sendo obrigatório utilizar mão-de-obra e/ou serviço especializado pertinente, sendo que o vendedor não cederá pessoal e nem equipamento para este procedimento.
- 3.2.2. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, material ou físico de pessoas, assim como, a apreensão do bem por qualquer motivo, perda, roubo, extravio, etc, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.
- 3.3. Se houver, caberá ao arrematante o pagamento do ICMS calculado sobre o valor de qualquer arrematação, na alíquota e demais encargos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ/MT.
- 3.4. O pagamento da arrematação será somente À VISTA, mais a comissão do leiloeiro arbitrada em 5% (cinco por cento) e não faz parte integrante do valor da arrematação, portanto, paga apartadamente pelo arrematante.

Valor da avaliação R\$ 17.432,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

4. Lote 02 - Do imóvel:

- 4.1. O imóvel objeto do Lote 02 do Anexo I, será vendido no estado em que se encontra, e estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.
- 4.2. Para fins de observação do art. 889, V do CPC, registra que o imóvel possui hipoteca averbada em favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 486.875,96 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo da previsão do item 4.1.
- 4.3. As visitas e/ou vistorias ao imóvel, acessos, conferência da infraestrutura local, levantamentos, consultas e demais circunstâncias pertinentes, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Comitente Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, de reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente.
- 4.3.1. A venda será feita em caráter *AD CORPUS*, no estado físico em que se encontra o imóvel, sendo as áreas, dimensões e metragens de caráter meramente secundário, bem como, meramente para divulgação do leilão, prevalecendo o registro da matrícula cartorária.
- 4.4. Os arrematantes assumem e deverão cumprir as formalidades legais de regularização, medição da área, levantamento topográfico, ocupação do solo, construções, demolições, etc, na forma da legislação vigente, bem como, fiscal, ambiental e demais pertinentes.
- 4.4.1. Correm por conta do arrematante o pagamento de despesas relativas a toda e qualquer regularização, despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações de construções ou demolições, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e outros ônus decorrentes.
- 4.5. Após a arrematação por livre e espontânea vontade, não é cabível o arrematante alegar desconhecimento de causa e do Edital, requerer complementação de área ou construção, solicitar desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, ou qualquer demanda



frente a arrematação, nem reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente.

- 4.6. O pagamento da arrematação será nas seguintes condições:
- 4.6.1. À VISTA, que prevalecerá sobre o pagamento parcelado.
- 4.6.2. À PRAZO, sendo 25% (vinte e cinco por cento) pago à vista no ato da arrematação, e o saldo devedor de 75% (setenta e cinco por cento) divididos em no máximo 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme decisão do juízo.
- 4.6.2.1. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo que mensalmente, o arrematante deverá acessar o site do TJMT para emitir a Guia de Deposito Judicial referente a cada parcela vincenda, preencher os dados solicitados, imprimir e pagar, ato contínuo, encaminhando cópia da Guia paga ao Administrador Judicial para que este faça juntar nos autos.
- 4.6.3. A comissão do leiloeiro é arbitrada em 5% (cinco por cento) e não faz parte integrante do valor da arrematação, portanto, paga apartadamente pelo arrematante.

Valor da avaliação R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais)

5. Das disposições finais:

- **5.1**. O prazo para o arrematante, efetuar o pagamento do valor integral, ou o valor da entrada em caso de parcelamento, mediante recolhimento da guia de depósito, ou o valor da entrada em caso de parcelamento, mediante recolhimento da guia de depósito judicial que será disponibilizada pelo leiloeiro no ato da arrematação, será de 24h da finalização da hasta.
- 5.2. Terá preferência aquele que se propuser a arrematar em conjunto, os bens móveis e o imóvel, ofertados a leilão, nos termos o artigo 893 do CPC.
- 5.3. Em especial ao bem imóvel, cumpre elucidar que será apregoado sem quaisquer ônus, não havendo sucessão de arrematante nas obrigações do devedor ("aquisição originária"), conforme preceirua o artigo 141, II, da LRF, excetuam-se à regra do artigo os casos em que o arrematante for : sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido , parente em linha reta ou colateral, até o 4° (quarto) grau, consaguineo ou afim, do falido ou sócio da sociedade falida, ou identidicado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão, nos termos do art.141, §1° e seus incisos da lei especial.
- 5.4. Em atenção a legislação especial, seja consignado os termos do art.143, da LRF, sobre a possibilidade de apresentação de impugnações por qualquer credor, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, bem como as condições contidas nos parágrafos no mesmo dispositivo legal.
- 5.5. Melhores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos junto ao escritório do leiloeiro público oficial Kleiber Leite Pereira Junior, sendo que mesmo encontra-se publicado e disponível eletrônicamente no site www.kleiberirleiloes.com.br.
- 5.6. O leiloeiro público oficial é apenas responsável pela alienação dos bens móveis e imóvel em leilão público, não respondendo, solidária, nem subsidiariamente, pela homologação ou não da arrematação e/ou pelos atos e demandas posteriores a sua realização.
- 5.7. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial

Dra. Aline Barini Néspoli

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro Público Oficial

ANEXO I

Parte integrante do Edital de Leilão da Massa Falida ACPI

Lote 01 – Bens móveis diversos de informática – composto por CPUS, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES E PERIFÉRICOS.

Valor da avaliação R\$ 17.432,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

IDENI	EQPIO	SERIE	PROC.	WEW.	Hυ	MARCA
39	servidor	138158	XEON	4 GB	120 GB	Megaware
36	CPU	CM.11083901202	AMD ATHLON	2 GB	120 GB	genérica
9	CPU	1073880817001369	AMD X2	2 GB	80 GB	genérica
30	CPU	668850	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX
34	CPU	PAT. 0576	DUAL CORE AMD	3 GB	160 GB	genérica
35	CPU	PAT.0552	PLETIUM 4	2 GB	120 GB	genérica
26	CPU	1270913	15	4 GB	500 GB	PCMIX
27	CPU	01028256010001	15	4 GB	500 GB	PCMIX
2	CPU	AZGP93500151	XEON	4 GB	1 TB	genérica
33	CPU	CLN12766	15	2 GB	1 TB	genérica
11	CPU	1030615	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
10	CPU	1207497	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX
13	CPU	1030727	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX



	IODI I	1000071	IDUM CODE	10. O.D.	1500 OB	IDOM/V
17	CPU	1030671	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
16	CPU	1030609	DUAL CORE	4 GB	500 GB	PCMIX
10	0, 0	100000	INTEL	T 05	000 GB	i OwnX
18	CPU	1207468	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
		000	INTEL		(ruim)	
21	CPU	010291210300005	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
l			INTEL		(ruim)	
14	CPU	PAT.875	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
l			INTEL			
20	CPU	1030724	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
			INTEL			
28	CPU	1207475	CORE 2 DUO	4 GB	500 GB	PCMIX
	CPU	1009541	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
22			INTEL		(ruim)	
24	CPU	1009544	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
			INTEL			
19	CPU	1030717	DUAL CORE	4 GB	500 GB	PCMIX
	0.00	0.11.00.10	INTEL			, .
32	CPU	CLN12846	DUAL CORE	2 GB	500 GB	genérica
40	CDU	004404	INTEL	0.00	00.00	DOMIY
12	CPU	824464	DUAL CORE	2 GB	80 GB	PCMIX
20	CDU	1020746	INTEL	0.00	220 00	DCMIY
29	CPU	1030716	DUAL CORE	2 GB	320 GB	PCMIX
15	CPU	660055	INTEL	2 CD	160 GB	PCMIX
15 25	CPU	668855 1387681	CORE 2 DUO DUAL CORE	3 GB 4 GB	500 GB	PCMIX
25	000	1287681	INTEL	# GD	500 GB	L. CIAIIV
22	CPU	824499	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
23	CPU	024499	INTEL	Z GB	500 GB	PCIVIIA
31	CPU	1207484	DUAL CORE	2 GB	500 GB	PCMIX
31	CFU	1207404	INTEL	Z GB	300 GB	FUNIX
	Servidor		SYSTEM 3550			IBM
	Servidor		SYSTEM 3550			IBM
3	CPU	1073880817001830	AMD ATHLON	2 GB	160 GB	genérica
3 7	CPU	PAT.0574	AMD ATHLON	2 GB	160 GB	genérica
4	CPU	4103151	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
7	CPU	4102872	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
1	CPU	118477	AMD ATHLON	2 GB	80 GB	genérica
5	CPU	4102941	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
6	CPU	3353409	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
38	CPU	24814303522	15	2 GB	1TB	genérica
8 40	CPU	3745395	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
40		BRCSFBQJ3R				HP
	ORA					
42		BRCSF74HTZ				HP
	ORA				.	LIB
43		BRCSF74HTT				HP
4.4	ORA		I ACED IET		1	l IID
41	ORA	BRDSFCNBXG	LASER JET			HP
			PRO 400			
	ONA					
	ONA		COLOR M401N			
4.4		DDCCCCMDTF	COLOR M401N LASER JET			LID
44	IMPRESS	BRCSFCMRTF	COLOR M401N LASER JET PRO 400			HP
	IMPRESS ORA		COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR			
	IMPRESS ORA IMPRESS	BRCSFCMRTF BRCSG1S617	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET			HP HP
	IMPRESS ORA		COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400			
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA	BRCSG1S617	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR			HP
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA		COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET			
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA	BRCSG1S617	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 PRO 400			HP
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA IMPRESS ORA	BRCSG1S617 BRCSG1S61L	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR COLOR			HP
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA	BRCSG1S617 BRCSG1S61L	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 PRO 400		g	HP
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA IMPRESS ORA MONITOR	BRCSG1S617 BRCSG1S61L	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR		unidades	HP diversas
44 45 46	IMPRESS ORA IMPRESS ORA IMPRESS ORA	BRCSG1S617 BRCSG1S61L	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR LASER JET PRO 400 COLOR COLOR		unidades 52	HP
45	IMPRESS ORA IMPRESS ORA IMPRESS ORA MONITOR	BRCSG1S617 BRCSG1S61L	COLOR M401N LASER JET PRO 400 COLOR		unidades	HP diversas



teclado/m		sem fio			MICROSOFT
ouse					
teclados		USB		44	diversas
				unidades	
switches	V1910-24G	V1910-24G			HP
switches	AT-GS950/24	AT-GS950/24			ALIED
PROJETO	JX4F834619L	H552A			EPSON
R					
PROJETO	TUJK4501220	EMPS5			EPSON
R					
	KIT MICROFONE S/ FIO				KARSECT
NOTEBO	28063755Q	A205-S5800	2 GB	160 GB	TOSHIBA
OK					
NOTEBO	13394219346	14"	4 GB	500 GB	DELL
OK					

-





Lote 02 – Imóvel de Matrícula nº 101.444 registrado no Cartório de 6º Ofício de Cuiabá/MT.

- Situado na Rua 4, Quadra "G", setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m², onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26m².

Valor da avaliação R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais).

Cuiabá, 8 de outubro de 2021.

Felipe Coelho de Aquino - Matrícula: 37986

Gestor Judiciário em substituição legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei,

nesta data, a juntada de recibo de e-mail encaminhado ao AJ e ao leiloeiro.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



Zimbra

Re: Minuta- Edital- Re: Fwd: Edital Leilão - ACPI - Informações

De : Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br> sex, 08 de out de 2021 16:51

2 anexos

Assunto: Re: Minuta- Edital- Re: Fwd: Edital Leilão - ACPI -

Informações

Para: atendimento <atendimento@abn.adm.br>,

kleiberleiloes@terra.com.br

Sr. Administrador Judicial e Sr. Leiloeiro;

Boa tarde, encaminho a Vossa Senhoria o edital de leilão com vistas a proceder à publicação dele em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico de cada um dos senhores.

Atenciosamente.

Elisângela de Souza Barros Campanholo

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da comarca de Cuiabá/MT

De: "atendimento" <atendimento@abn.adm.br>

Para: "Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 17:55:53

Assunto: Minuta- Edital- Re: Fwd: Edital Leilão - ACPI - Informações

Boa tarde, prezados.

Conforme contato telefônico nesta data, segue anexa minuta de edital do leilão da ACPI.

Estamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (65) 3359-2316

www.abn.adm.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

Before printing think about your responsibility for the environment

Em 07/10/2021 17:41, Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital escreveu:

https://webmail.tjmt.jus.br/h/printmessage?id=9792&tz=America/Cuiaba



08/10/2021 16:51 Zimbra

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial, Falência e cartas precatórias da comarca de Cuiabá/MT

De: "Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br> **Para:** "ATENDIMENTOABN" <ATENDIMENTOABN@ABN.ADM.BR>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 16:14:07

Assunto: Edital Leilão - ACPI - Informações

Prezada Administradora Judicial,

Em cumprimento ao item 3 da decisão de id. 62795296, dos autos 0035894-72.2016.8.11.0041, solicito que sejam encaminhados algumas informações para a elaboração do edital de alienação de bens. Quais sejam:

- a) O link, o qual será realizado o leilão.
- b) O procedimento que os interessados no leilão deverão cumprir para participar do leilão.
- c) Confirmar a modalidade de pagamento pelos arrematantes dos bens, conforme decisão está assim disposto:
- os equipamentos de informática, a serem pagos à vista, priorizando aquele que se dispuser a arrematar o lote;
- quanto ao imóvel, uma entrada de no mínimo 25% do valor, e o restante em 04 parcelas mensais e sucessivas, evitando-se, assim, o prolongamento do presente feito.
- d) Relatar sobre outros dados necessários para que seja colocado no edital.

Atenciosamente.

Felipe Coelho de Aquino Gestor Judiciário em Substituição Legal da 1ª Cível Recuperação Judicial e Falência Fórum de Cuiabá TJ-MT 65 3648 6307 (ligação e mensagem via WhatsApp)

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial, Falência e cartas precatórias da comarca de Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ.docx

20 KB

PROCESSO_ 0035894-72.2016.8.11.0041 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.pdf

61 KB



Num. 67588128 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ

1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905



MANDADO DE AVALIAÇÃO

FORNECERÁ MEIOS

Oficial de Justiça: ZONA 4

<u>EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA</u>

SO n. 0035894-72.2016.8.11.0041

Valor da causa: R\$ 100.000.00

ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

POLO ATIVO: Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA Endereço: RUA G, CASA 01, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-489

Nome: ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA

Endereço: GUADALARA, 121, APT 104 AMERICA TOWER, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-

Nome: OSVALDO PEREIRA LEITE

Endereço: AC JARDIM DAS AMÉRICAS, APTO 104, AMERICA TOWER,, 121, AVENIDA BRASÍLIA 117, JARDIM

DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-970

Nome: MOACIR DA SILVA

Endereço: RUA G, SETOR NORTE, N 01, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-070

POLO PASSIVO: Nome: CREDORES E INTERESSADOS

Endereço: desconhecido

FINALIDADE: EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) abaixo descrito(s), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado, conforme disposto nos artigos 870 e seguintes do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM A SER AVALIADO: bens móveis não eletrônicos que guarnecem a sede da empresa falida.

ENDEREÇO DO BEM A SER AVALIADO: sede da falida, sita na Rua G, 01-setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: (...) 8) Finalmente, DEFIRO o pedido da administração judicial para que a avaliação dos bens que se encontram no imóvel sede da falida, seja realizada por um dos oficiais de justiça que oficia nesta comarca. 8.1) Com a juntada do laudo de avaliação, INTIMEM-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OS CREDORES E A DEVEDORA para que, querendo apresentem manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos. 8.2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8.3) Em seguida, voltem-me os autos conclusos. (...)

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. 4. A ADMINISTRADORA JUDICIAL, ALINE BARINI NÉSPOLI, FONES (65) 3359-2316 E (65) 99983-3166, FORNECERÁ MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DIGILÊNCIA.

CUIABÁ, 8 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)



Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- <u>No celular</u>: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- <u>No computador</u>: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.



EX. SR. DOUTO JUIZ DA VARA CIVEL DE CUIABÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO.
EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, vem por meio de seus procuradores, requerer:
O requerente solicitou habilitação de seu crédito através dos autos de número 1008886-30.2021.8.11.0041, cujo já ocorreu a concordância da falida assim como do adm judicial sobre a habilitação de seu crédito e dos honorários desses procuradores, conforme anexo.
Assim, requer seja retificada a lista juntada em ID 65518100, para acrescentar no nome do requerente e de seus procuradores.
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2021
Dra. Nadielly Garbin Feitosa
OAB/MT 13.940



19/10/2021

Número: 1008886-30.2021.8.11.0041

Classe: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : 17/03/2021 Valor da causa: R\$ 43.864,80

Processo referência: 00358947220168110041

Assuntos: Rescisão / Resolução, Honorários Advocatícios

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA (REQUERENTE)	GILSON JOAQUIM SOARES (ADVOGADO(A))
	NADIELLY GARBIN FEITOSA (ADVOGADO(A))
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
63662 633	23/08/2021 10:56	Manifestação	Manifestação				
63662 636	23/08/2021 10:56	0000445-41.2020.5.23.0005 EMERSON ATUALIZADOS	Outros documentos				
67143 144	04/10/2021 21:19	Intimação	Intimação				
67717 396	13/10/2021 17:23	<u>Manifestação</u>	Manifestação				
410		Manifestação AJ	Manifestação				
68006 019	18/10/2021 11:36	Manifestação	Manifestação				
68006 021	18/10/2021 11:36	00 - FRB - Manifestação Emerson Ricardo x ACPI	Manifestação				



EX. SR. DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO.
EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, já qualificado nos autos, vem por meio de seus procuradores, requerer:
Conforme determinado por Vossa Excelência, requer a juntada de documentos solicitados.
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Várzea Grande/MT, 23 de agosto de 2021.

Dra. Nadielly Garbin Feitosa

OAB/MT 13.940





Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2020 Valor da causa: R\$ 62.348,86

Partes:

RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA

- CPF:

005.312.971-79

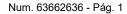
ADVOGADO: NADIELLY GARBIN FEITOSA - OAB: MT13940-O ADVOGADO: GILSON JOAQUIM SOARES - OAB: MT15608

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO

& INFORMATICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09 ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI - OAB: MT9229/O





EX. SR. DOUTOR JUIZ DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, já qualificado nos autos, vem por meio de seus procuradores, requerer:

Observa-se que o autor requereu habilitação nos autos da falência, ocorre que foi apontado que as certidões de habilitações estão com data de atualização equivocada, quando a correta séria de 06.08.2018 (data da falência).

Assim, requer atualização e expedição de novas certidões, conforme solicitado em decisão anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2021.

Dra. Nadielly Garbin Feitosa OAB/MT 13.940



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - c60545c https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070815123445300000026096601 Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005

ID. c60545c - Pág. 1 Número do documento: 21070815123445300000026096601

Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/07/2021

Número: 1008886-30.2021.8.11.0041

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : 17/03/2021 Valor da causa: R\$ 43.864,80

Processo referência: 00358947220168110041

Assuntos: Rescisão / Resolução, Honorários Advocatícios

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

· ouic	Todiae de ilililia ed diteologique de tatela. Ilite							
		Partes	Procurador/Terceiro vinculado					
EMER	SON RICARDO DE	E CAMPOS SILVA (REQUERENTE)	GILSON JOAQUIM SOARES (ADVOGADO(A)) NADIELLY GARBIN FEITOSA (ADVOGADO(A))					
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & CLOVIS SGUAREZI MUSSA INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)				MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))				
		Docur	nentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo				
501/18	20/06/2021 00:58	Despeshe		Despacho				



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - 8c3805f

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070815185762100000026096619

Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005

ID. 8c3805f - Páq. 1

Número do documento: 21070815185762100000026096619

Num. 63662636 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT

Visto.

Trata-se de pedido de Habilitação de Crédito Retardatária interposta por Emerson Ricardo de Campos, Gilson Joaquim Soares e Nadielly Garbin Feitosa Franco, por dependência aos autos da falência da ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda de conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como Impugnação à Relação de Credores, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

I - CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Anote-se.

II — INTIMEM-SE os Impugnantes para, no prazo <u>de 15 dias corridos [2]</u>, juntar nos autos certidões de habilitações de créditos atualizadas até a data da falência $(06/08/2018)^{\frac{1}{2}}$, tendo em vista que nos id's. 51237350 e 51237348, os valores foram corrigidos até 22/09/2018.

III – Cumprida que seja a determinação supra, INTIME-SE a falida para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei n.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

IV - Com a contestação, INTIME-SE O Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o §único, do artigo 12, da Lei n.º 11.101/2005.

V - Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para

parecer.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2021

Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito

Num. 59148725 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - 8c3805f

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070815185762100000026096619

Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005

ID. 8c3805f - Páq. 2

Número do documento: 21070815185762100000026096619



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT

[1] Faléncia nº 35894-72.2016.811.0041

[2] Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. § 1º Para os fins do disposto nesta Lei: 1 - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

[3] Idi's. 43765190, p. 17/31 e 43766142, da Falência

Num. 59148725 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - 8c3805f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107081518576210000026096619
Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 21070815185762100000026096619 ID. 8c3805f - Pág. 3

Num. 63662636 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005 RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2) RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Considerando-se os termos do despacho proferido pelo Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ID 8c3805f, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos até a data da Falência da empresa ré (06/08/2018) para fins de expedição de nova certidões de crédito.

Vindo aos autos, expeçam-se novas certidões ao autor e seu patrono.

Após, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 dias, proceder a impressão dos aludidos documentos.

CUIABA/MT, 12 de julho de 2021.

ELEONORA ALVES LACERDA Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELEONORA ALVES LACERDA - Juntado em: 12/07/2021 07:41:21 - 88ab173 https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/210709124601263000000261061067instancia=1 Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005 Número do documento: 21070912460126300000026106106

ID. 88ab173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005

RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2) RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

	Detalhes de cálculo					
Nú mer o so licit açã o:	110674	Aler ta:				
Pro cess o:	0000445-41.2020.5.23.0005	Erro de Cálc u l o:				
Uni dad e or ige m:	5º VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	Vol um es:				
Ma gist rad o:		Co mpl exid ade				
Tip o ta refa :		Soli cita ção:	21 /07/ 202 1			
Calc ulist a:		Che gad a Pr oce sso:				

Pie Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 21/07/2021 13:41:38 - ad9b4a4

ID. ad9b4a4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





Obs erv açõ es:	Considerando-se os termos do despacho proferido pelo Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ID 8c3805f, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos até a data da Falência da empresa ré (06/08/2018) para fins de expedição de nova certidões de crédito.	Pra zo:	
--------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	--

- Andamentos
- Diretrizes
- Cancelamento
- Finalização

(1 of 1) FP1NE

Data	Situação	Usuário	Observação	Docum entos	
21/07 /2021 13: 41:06	SOLICITA DO	KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA			

CUIABA/MT, 21 de julho de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 21/07/2021 13:41:38 - ad9b4a4 https://ojek.tr/23.jus.br/pjek.z/validacao/2107211341385260000026210031?instancia=1 Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005 Número do documento: 21072113413852600000026210031

ID. ad9b4a4 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005 RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2) RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIFICO que, nesta data, anexei aos autos a planilha de atualização de cálculos.

CUIABA/MT, 12 de agosto de 2021.

JOSE EUGENIO BORBA Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 34c5030 https://pje.tr/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23.jus.br/pjekt/23

ID. 34c5030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT







0000445-41.2020.5.23.0005 Processo:

Cálculo: 55438

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante MERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA
Reclamado: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Período do Cálculo: 03/10/2016 a 19/12/2018 Data Ajuizamento: 03/06/2020 Data Liquidação: 31/07/2021

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.438,62	0,00	2.438,62
FÉRIAS + 1/3	5.419,15	0,00	5.419,15
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	2.082,81	0,00	2.082,81
SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018)	18.289,62	0,00	18.289,62
SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS)	1.287,04	0,00	1.287,04
TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO	5.487,30	0,00	5.487,30
13º SALÁRIO	2.712,60	0,00	2.712,60
FGTS 8%	4.748,33	0,00	4.748,33
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.899,33	0,00	1.899,33
Total	44.364,80	0,00	44.364,80

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 50.24%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	37.717,14
FGTS	6.647,66
Bruto Devido ao Reclamante	44.364,80
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.988,09)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(630,75)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.618,84)
Líquido Devido ao Reclamante	41.745,96

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	41.745,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.891,73
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA	2.118,84
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE RÉ	630,75
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE RÉ	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	51.387,28
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.284,68
Total Devido pelo Reclamado	52.671,96

OS CÁLCULOS REFLETEM FIELMENTE O VALOR DEVIDO EM 06/08/2018 (PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA). CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA EXCLUÍDOS A PARTIR DA SUPRAMENCIONADA DATA (06/08/2018). INSS RECLAMANTE: 1.988,09 INSS RECLAMADA: 4.903,64

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 1 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- 1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
- Avos de férias e/ou 19° salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

 Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 05/08/2018 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/08/2018, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula n° 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 07/2021.

 Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto n° 3.048/99.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
 Sem incidência de juros até 30/06/2020; e sem incidência de juros a partir de 01/07/2020.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 2 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984





Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



0000445-41.2020.5.23.0005 Processo:

Cálculo: 55438

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA
Reclamado: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Período do Cálculo: 03/10/2016 a 19/12/2018 Data Ajuizamento: 30/06/2020 Data Liquidação: 31/07/2021

Demonstrativo de Verbas

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 03/10/2016 a 19/12/2018 Comentário -Incidência FGTS

((((MAIOR REMUNERAÇ	(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
19 a 19/12/2018	2.032,18	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	2.438,62	0,00	2.438,62	1,000000000	2.438,62		
									Total	2.438.62		

Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 03/10/2016 a 19/12/2018 Comentário -

Incidência Não há.

((((MAIOR REMUNERAÇ	ÃO) / 12,0000) X 1,33	333333) X AVOS	5)							
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03/09 a 02/10/2018	2.032,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	5.419,15	0,00	5.419,15	1,000000000	5.419,15
									Total	5.419,15

Nome: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Período: **28/09/2020 a 28/09/2020** Comentário -

Incidência Não há.

										<i>i</i>
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/09/2020	-	-	-	-	-	2.082,81	0,00	2.082,81	1,000000000	2.082,81
									Total	2.082.81

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 3 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT

Num. 63662636 - Pág. 12

ID. 31e5984 - Pág. 3





Nome: SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018)

Período: 01/03/2018 a 30/11/2018 Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/04/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/05/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/06/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/07/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/08/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/09/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/10/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/11/2018	2.032,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
									Total	18 289 62

Nome: SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS)

Período: 01/12/2018 a 19/12/2018 Comentário -Incidência Contribuição Social / IRPF

((((MAIOR REMUNERAÇ	ÃO) / 1,0000) X 1,000	(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 19/12/2018	-	-	-	-	-	1.287,04	0,00	1.287,04	1,000000000	1.287,04		
									Total	1.287,04		

Nome: TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Período: 01/09/2017 a 19/12/2018 Comentário -Incidência Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 4 de 10



Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 4





Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/07/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 19/12/2018	-	-	-	-	-	222,30	0,00	222,30	1,000000000	222,30
									Total	5.487,30

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 03/10/2016 a 19/12/2018 Comentário -Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

((((MAIOR REMUNERAÇ	ÃO) / 12,0000) X 1,00	000000) X AVOS	6)							
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2016	2.032,18	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	508,04	0,00	508,04	1,005967334	511,07
19 a 19/12/2018	2.032,18	12,0000	1,00000000	13,0000	Não	2.201,53	0,00	2.201,53	1,000000000	2.201,53
									Total	2.712.60

Demonstrativo de FGTS

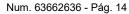
Nome: FGTS 8% Período: 10/2016 a 12/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2016	1.964,44	8%	157,16	0,00	157,16	1,009266545	158,61	0,00	158,61
11/2016	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,007827367	163,85	0,00	163,85
12/2016	2.540,22	8%	203,22	0,00	203,22	1,005967334	204,43	0,00	204,43
01/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,004260092	163,27	0,00	163,27
02/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,003956897	163,22	0,00	163,22
03/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,002434199	162,97	0,00	162,97
04/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,002434199	162,97	0,00	162,97
05/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,001668924	162,85	0,00	162,85

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984







Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



Documento assinado pelo Shod

Nome: FGTS 8% Período: 10/2016 a 12/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,001132317	162,76	0,00	162,76
07/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000509000	162,66	0,00	162,66
08/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
09/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
10/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
11/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
12/2017	4.064,36	8%	325,15	0,00	325,15	1,000000000	325,15	0,00	325,15
01/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
02/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
03/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
04/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
05/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
06/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
07/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
08/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
09/2018	135,48	8%	10,84	0,00	10,84	1,000000000	10,84	0,00	10,84
10/2018	1.964,44	8%	157,16	0,00	157,16	1,000000000	157,16	0,00	157,16
11/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
12/2018	5.927,20	8%	474,18	0,00	474,18	1,000000000	474,18	0,00	474,18
						Total	4.748,33	0,00	4.748,33

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO) Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40°	FGTS (Total Devido) x 40%)									
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total			
19/12/2018	4.748,33	40%	1.899,33	1,000000000	1.899,33	-	1.899,33			

Demonstrativo de Contribuição Social Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 03/10/2016 a 28/09/2020

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 6 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984



ID. 31e5984 - Pág. 6



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Sala	ário Pago:									
Base(s) para Sala	ário Devido: SA	LÁRIO RETIDO (I	MARÇO A NOVEM	IBRO 2018) + SALDO [DE SALÁRIO (19 DIA	S) + 13° SALÁRIO				
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	508,04	508,04	8,00 %	40,64	1,005967334	40,89
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.287,04	1.287,04	8,00 %	102,96	1,000000000	102,96
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.201,53	2.201,53	9,00 %	198,14	1,000000000	198,14
Observação:	D = A x B limitad	oaC e	G = menor valo	or entre (C - D) e (E	x F)				Total	1.988,09

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

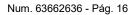
Base(s) para S	alário Pago:												
Base(s) para S	alário Devido:	SALÁRIO F	RETIDO (MARÇO	A NOVEMBRO	2018) + SALDO [DE SALÁRIO (19	DIAS) + 13° S	SALÁRIO					
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	508,04	508,04	8,00 %	40,64	1,005967334	40,89	-	-	40,89
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.287,04	1.287,04	8,00 %	102,96	1,000000000	102,96	-	-	102,96
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.201,53	2.201,53	9,00 %	198,14	1,000000000	198,14	-	-	198,14

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 7 de 10









Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	1.988,09	0,00	0,00	1.988,09
------------------------------------------------------------------------------	-------	----------	------	------	----------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

ase(s) para Salário	Devido: SALÁRIO RE	TIDO (MARÇO A NOVE	MBRO 2018) + SALDO D	E SALÁRIO (19 DIAS) +	13º SALÁRIO			
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	508,04	20,00 %	101,61	1,005967334	102,21	-	-	102,21
03/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
04/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
05/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
06/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
07/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
08/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
09/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
10/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
11/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
12/2018	1.287,04	20,00 %	257,41	1,000000000	257,41	-	-	257,41
12/2018	2.201,53	20,00 %	440,31	1,000000000	440,31	-	-	440,31
bservação: C =	AxB			Total	4.457,89	0,00	0,00	4.457,89

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário D	evido: SALÁRIO RE	TIDO (MARÇO A NOVE	MBRO 2018) + SALDO D	E SALÁRIO (19 DIAS) +	13º SALÁRIO			
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	508,04	2,00 %	10,16	1,005967334	10,22	-	-	10,22
03/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
04/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
05/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
06/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
07/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
08/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
09/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
10/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
11/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
12/2018	1.287,04	2,00 %	25,74	1,000000000	25,74	-	-	25,74
12/2018	2.201,53	2,00 %	44,03	1,000000000	44,03	-	-	44,03
Observação: C = A	λxB			Total	445,75	0,00	0,00	445,75

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 8 de 10



Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984





Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informado	s						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
02/10/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE RÉ	630,75	1,000000000	630,75	-	630,75
					To	otal	630,75

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculado	Valores Calculados C=									
Composição de Ba	omposição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social) x 5,00%									
Ocorrência	Ocorrência Descrição Credor Base (A) Alíquota (B)									
31/07/2021	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA	42.376,71	5,00 %	2.118,84					
				Total	2.118,84					

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2016 a 19/12/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SA	LÁRIO RETIDO	(MARÇO A N	IOVEMBRO 201	8) + SALDO DE	SALÁRIO (19 E	DIAS) + 13° SAL	ÁRIO						
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
22.289,26	-	12	1.988,09	0,00	0,00	316,89	-		19.984,28	0,00 à 22.847,76	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado								
Ocorrência Base (A) Taxa (B) Piso (C) Teto (D)								
31/07/2021	51.387,28	2,00 %	10,64	25.734,28	1.027,75			

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a Cl

				z [(x x z) casmonac a c]
Composição de Base: Bruto Devido ao R	eclamante + Outros Débitos do Reclamado	0		
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 9 de 1





Num. 63662636 - Pág. 18





Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10

https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



31/07/2021	51.387,28	0,50 %	638,46	256,94

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/07/2021	1.284,68	0,00	1284,68

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 10 de 10



Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984 https://pje.trt/23/jus.br/ojekz/valdacao/21081212493940-0000026-409917?instancia=1 Nümero do documento: 2108121249394040000026-409917 Número do documento: 2108121249394040000026-409917

ID. 31e5984 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATORIO 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os advogados **Dr. Gilson Joaquim Soares - CPF:** 649.935.901-72 **e OAB MT15608 ou Nadielly Garbin Feitosa Franco CPF 013.654.671-47 E OAB/MT 13.940 são credores nos autos supracitados do valor de R\$ 2.118,84, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.**

Os valores acima estão atualizados até 06/08/2018.

Certifico, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada no r. despacho ID 067d225 de 23/11 /2020 pelo MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Eleonora Alves Lacerda para habilitação no processo de recuperação judicial da empresa ré MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO - CNPJ: 36.879.070/0001-09, processo nº 35894-72.2016.811.0041 Código 1159918 na 1ª Vara Cível Especializa em Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá.

a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Caiabá, Caiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com. que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Civel e, acaso aceite o munur, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele increntes, nos termos do art. 22 da LRF.

CUIABA/MT, 16 de agosto de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 16/08/2021 10:44:11 - 0a7d07a https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2108161044108340000026435040?instancia=1 Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005 Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005 Número do documento: 21081610441083400000026435040

ID. 0a7d07a - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATORIO 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA - CPF: 005.312.971-79 é credor nos autos supracitados do valor de R\$ 41.745,96, referente ao seu crédito líquido.

Os valores acima estão atualizados até 06/08/2018.

Certifico, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada no r. despacho ID 067d225 de 23/11 /2020 pela MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Eleonora Alves Lacerda para habilitação no processo de recuperação judicial da empresa ré MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO - CNPJ: 36.879.070/0001-09, processo nº 35894-72.2016.811.0041 Código 1159918 na 1ª Vara Cível Especializa em Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá.

a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com. que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Civel e, acaso aceite o manua, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF.

CUIABA/MT, 16 de agosto de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 16/08/2021 10:45:58 - e47d563 https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21081610455725500000026435096?instancia=1 Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005 Número do documento: 21081610455725500000026435096

ID. e47d563 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Após, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 dias, proceder a impressão dos aludidos documentos.

CUIABA/MT, 16 de agosto de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES Diretor de Secretaria



ID. d3a6705 - Pág. 1



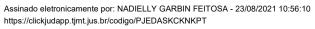
Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT



SUMÁRIO

	Documentos			
ld.	Data de Juntada	Documento	Tipo	
c60545c	08/07/2021 15:19	Manifestação do autor	Manifestação	
8c3805f	08/07/2021 15:19	Determinação autos diversos	Documento Diverso	
88ab173	12/07/2021 07:41	Despacho	Despacho	
ad9b4a4	21/07/2021 13:41	Protocolo Contadoria	Certidão	
34c5030	12/08/2021 12:49	Planilha de atualização de cálculos	Certidão	
31e5984	12/08/2021 12:49	0000445-41.2020.5.23.0005 - CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	
0a7d07a	16/08/2021 10:44	Certidão Advogado	Certidão	
e47d563	16/08/2021 10:45	Certidão Crédito Autor	Certidão	
d3a6705	16/08/2021 10:47	Intimação	Intimação	







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, intimo a requerida para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 4 de outubro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário





Manifestação AJ



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:54 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDAJWCJYMGM

Num. 67717396 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1 ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 1008886-30.2021.8.11.0041

Código: 1385617

Requerente: Emerson Ricardo de Campos

Recuperanda: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Trata-se de Habilitação de Crédito Trabalhista protocolada em 17/03/2021, oportunidade em que requereu a habilitação do crédito no importe de R\$ 41.745,96 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis

www.abm.adm.br alinebarin@abm.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, st. 707; Ed. Centro Empresarial Cuiabă. Bosque da Saúde. Cuiabă/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR





<u>centavos</u>) devido ao reclamante e **R\$ 2.118,84 (dois mil centos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** referente aos honorários advocatícios oriunda da reclamação trabalhista n. 0000445-41.2020.5.23.0005, posterior a publicação do edital referente ao artigo 7º, §2º da LRF, em 22/02/2017.

Acostou certidão de crédito do patrono (id. 51237348), certidão de crédito (id. 51237350), certidão de trânsito em julgado (id. 51237352), cópia de contestação (id. 51237355), cópia de inicial (id. 51238592), cópia de sentença (id. 51238595), cálculo (id. 51238597), procuração (id. 51238600), cópia de documento pessoal (id. 51238601) e CTPS (id. 51238603).

Em decisão de id. 59148725 foi determinada a intimação do impugnante para apresentação de certidões de habilitação de crédito atualizadas até a data da falência (06/08/2018).

Em manifestação de id. 63662633 o impugnante apresentou novo cálculo de atualização de crédito realizado pelo juízo laboral.

É o que merece relato.

Cumpridas as exigências legais do artigo 9º e seus incisos, da Lei 11.101/05, com apresentação dos documentos necessários à sua análise, passa-se agora a analisar a sujeição das verbas aos efeitos da recuperação judicial, sua natureza e atualização.

Relativo ao crédito constituído, insta consignar que o trabalhador laborou durante o período de 03/10/2016 e 19/12/2018, iniciando o seu vínculo após a data do pleito recuperacional, que foi distribuído em 22/09/2016.

Por tal razão, o crédito pretendido deve ser relacionado no quadro geral de credores da massa falida, na classe extraconcursal, nos termos do que dispõem os artigos 67 e 84, I-E, da Lei $n.^{o}$ 11.101/05.

Com relação à natureza das verbas que se pretende habilitar, o crédito referente ao trabalhador é composto por verbas de natureza trabalhista, e não deve conter incidência dos honorários assistenciais, excluindo também os valores referentes ao INSS e as custas processuais, que não são da titularidade do habilitante.

www.abn.admbr alinebarin@abn.admbr 65.3359,2316 | 65.99983,3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707; Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR





Quanto a pretensão de habilitação do crédito de honorários do advogado, importa ressaltar que o crédito trabalhista deve conter verbas exclusivamente devidas ao trabalhador, no presente caso, o montante constante na Certidão de Crédito, referente à verba honorária, não deve ser somado ao crédito do credor, visto que constitui verba autônoma pertencente ao seu patrono.

Com relação ao crédito devido à título de honorários advocatícios, cabe ressaltar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, visto que, de acordo com o julgado abaixo colacionado, reconheceu a legitimidade concorrente do credor para pleitear os honorários advocatícios derivados da condenação sofrida pela recuperanda. Vejamos o julgado:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE. CONCORRENTE. ADVOGADO. PARTE. SÚMULA № 306/STJ. HABILITAÇÃO AUTÔNOMA. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. ART. 538 DO CPC/1973. MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais pode ser habilitado na recuperação judicial de forma conjunta com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma do advogado, tendo em vista a legitimidade concorrente da parte. 2. Apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos ostentam natureza alimentar, sendo possível afirmar, em virtude do princípio da causalidade, que a verba honorária está intrinsecamente ligada à demanda que lhes deu origem. 3. Afigura-se razoável a habilitação do crédito relativo à verba honorária sucumbencial realizada conjuntamente com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente ao ex-empregado, a teor da Súmula nº 306/STJ. 4. A legitimidade para habilitação de honorários sucumbenciais na recuperação no bojo da recuperação judicial, tal qual a execução, pode ser conferida concorrentemente à parte, ainda que referida verba seja de titularidade dos advogados que atuaram no feito, 5. Se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assegura ser possível a execução da verba honorária de sucumbência juntamente com o crédito da parte, por coerência, também deve ser permitida que a habilitação seja promovida pela parte, sem a necessidade de pedido autônomo dos patronos que a representaram na demanda. 6. A orientação jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de que a via dos aclaratórios não se presta à mera rediscussão dos fundamentos da decisão embargada. Assim, identificado o caráter protelatório dos embargos declaratórios ou o abuso da parte embargante em sua oposição, impõe-se a aplicação da multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC/1973. 7. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - REsp: 1539429 SP 2014/0271425-6, Relator: Ministro

> www.abm.admbr alinebarin@abm.admbr 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707; Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR





RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/10/2018)

De acordo como entendimento jurisprudencial, mostra-se razoável o pleito da verba advocatícia pela parte credora, ante o princípio causalidade, visto que a verba honorária está intrinsicamente ligada à demanda que lhe originou.

No mesmo sentindo do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, estão diversos tribunais estaduais ao tratar sobre o tema:

Agravo de instrumento – Preliminares de não conhecimento afastadas – Recuperação judicial –Habilitação de crédito parcialmente procedente, com exclusão do valor da verba honorária advocatícia fixada – Legitimidade concorrente da parte para habilitar o crédito relativo aos honorários advocatícios – Precedentes jurisprudenciais – Decisão reformada para admitir a habilitação da verba honorária sucumbencial em conjunto com o crédito da parte – Recurso provido. (TJ-SP - Al: 22480334220198260000 SP 2248033-42.2019.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 27/01/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/01/2020)

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HABILITAÇÃO - REQUERIMENTO PELA PARTE CREDORA - POSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE CONCORRENTE - PARTE E PATRONO - SÚMULA 306 DO STJ - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. - <u>A legitimidade para requerer a habilitação de honorários sucumbenciais no bojo da recuperação judicial pode ser conferida concorrentemente à parte e ao patrono que atuou no feito, ainda que referida verba seja de titularidade deste último, tal como ocorre na execução, em conformidade com o que dispõe a Súmula nº 306 do STJ - Uma vez verificada a legitimidade da credora para pleitear a habilitação de crédito oriundo de honorários advocatícios, a cassação da decisão agravada é medida que se impõe, a fim de que o Juízo a quo receba e processe o incidente de Impugnação de Crédito instaurado pela recorrente - Recurso provido. (TJ-MG - Al: 10024170039499001 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019)</u>

Ressalta-se que as verbas possuem titularidades diferentes, de modo que devem ser habilitadas quando passíveis de serem segmentadas. No caso em questão, a parte habilitante acostou a certidão de crédito, com os montantes elencados individualmente, em seu benefício e em favor do seu patrono, identificando facilmente os valores devidos a cada credor.

www.abn.adm.br alinebarin@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707; Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR





Vale ressaltar que honorários advocatícios são equiparados à crédito de natureza alimentar, e, no caso de condenação ao pagamento de honorários decorrente de demanda trabalhista, em que pese a condenação ser posterior ao pedido recuperacional, o montante deve sujeitar-se ao processo de recuperação judicial, tal qual ao crédito do trabalhador.

Sobre o assunto, o entendimento jurisprudencial é claro nesse

sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO à verba honorária sucumbencial oriunda de demanda trabalhista - <u>Habilitação</u> dos créditos nos autos da recuperação judicial - Se o fato gerador do crédito trabalhista (período trabalhado) é anterior ao pedido de recuperação, tanto a verba trabalhista como o seu consectário (honorários advocatícios sucumbenciais) se sujeitam à recuperação judicial — A partir dessa premissa, a verba honorária arbitrada em favor do advogado está intrinsecamente ligada à demanda que lhe deu origem. Assim, ostentando natureza alimentar, tal como o crédito principal (titularizado pelo trabalhador), deve se submeter, como ele, aos efeitos da recuperação judicial - Entendimento diverso configuraria violação ao princípio do <u>"par conditio creditorum" – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras</u> Reservadas de Direito Empresarial - Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 - RECURSO PROVIDO. AGRAVO INTERNO - Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo postulado no recurso - Exame prejudicado diante do julgamento do agravo de instrumento - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2183816-87.2019.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/01/2020; Data de Registro: 13/01/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE DEMANDA TRABALHISTA. CONDENAÇÃO ACESSÓRIA QUE SEGUE A PRINCIPAL. CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA. ART. 24, LEI Nº 8.906/94 E ART. 85, § 14, CPC. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA QUE DECLARADO POR SENTENÇA POSTERIOR AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO RESP Nº 1.634.046/RS E RESP Nº 1.152.218/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C, CPC/73. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70076797786, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 28/06/2018). (TJ-RS - AI: 70076797786 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 28/06/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/07/2018)

No tocante, à classificação dos referidos créditos, visto tratarse de relação de trabalho mantido pela recuperanda com o credor e por decorrer de

> www.abn.admbr alinebarin@abn.admbr 65.3359,2316 | 65.99983,3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707; Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56 https://clickjudapp.tijmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR





honorários advocatícios, impõe-se a <u>inclusão do requerente e de seu patrono</u>, de forma individual, na <u>classe extraconcursal</u>, nos termos do que dispõem os artigos 67 e 84, I-E, da Lei n.º 11.101/05, <u>respeitando a ordem estabelecida no art. 83, I</u>, também da LRF.

Nota-se que houve a intimação deste juízo para que o credor atualizasse o crédito até a data da falência, e em manifestação de id. 63662636, foi apresentado cálculo atualizado até a data da falência (06/08/2018), sem incidência de créditos de terceiros, cujo valor apurado perfaz R\$ 41.745,96, portanto, faz-se impreterível a inclusão do referido valor em favor do reclamante, e R\$ 2.118,84 em favor dos patronos do reclamante.

Desse modo, ante o integral cumprimento pelo habilitante da norma de Regência, este administrador judicial MANIFESTA pelo **ACOLHIMENTO** da presente Habilitação de Crédito para inclusão dos requerentes:

- EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA (CPF. 005.312.971-79), no valor de R\$ 41.745,96 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), na classe extraconcursal, respeitando a ordem estabelecida no art. 83, I, também da LRF;
- GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 26.232.250/0001-40 pelo valor R\$ 2.118,84 (dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), na classe extraconcursal, respeitando a ordem estabelecida no art. 83, I, também da LRF.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome da advogada **ALINE BARINI NÉSPOLI – OAB/MT sob.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2021.

Aline Barini Néspoli OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br alinebarin@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707; Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR



manifestação em PDF.



Assinado eletronicamente por: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - 18/10/2021 11:36:06 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYSKTNKPY

Num. 68006019 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 1008886-30.2021.8.11.0041

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO, em atenção intimação Id nº 67143144, tratando-se de Habilitação de Crédito, ao qual convolou a recuperação judicial em falência da Requerida, ofertada por Emerson Ricardo de Campos Silva, nos seguintes termos:

Trata-se de habilitação de crédito aforada por Emerson Ricardo de Campos Silva no importe de R\$ 41.745,96 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e R\$ 2.118,84 (dois mil cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) de honorários advocatícios, em face da Requerida.

Após ser intimado para apresentar nova certidão de crédito atualizada até a data da falência (06/08/2018). O impugnante acostou aos autos

Página 🤇





Assinado eletronicamente por: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - 18/10/2021 11:36:07 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZLQJQXNT

Num. 68006021 - Pág. 1





certidão atualizada (Id nº 63662699).

Em seguida a Administradora Judicial apresentou parecer mencionando que as verbas são de natureza trabalhista, e se sujeitam ao quadro geral de credores da massa falida.

Aduziu também que há legitimidade para pleitear a verba advocatícia honoraria, e que a esta deve ser habilitada também no quadro geral de credores.

Ao final requereu o acolhimento da presente Habilitação de Crédito para inclusão dos requerentes Emerson Ricardo de Campos Silva e Garbin & Soares Advogados Associados na classe extraconcursal.

Sendo assim, considerando o posicionamento da Administradora Judicial da Requerida, a Requerida não se opõe à habilitação do valor pleiteado, estando de acordo com o **artigo 83**, **I**, **da Lei de nº11.101/2005**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14485

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948

VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT 13955

FERNANDA ROSA BARBOSA - OAB/MT 26724-B

ágina Z







Assinado eletronicamente por: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - 18/10/2021 11:36:07 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZLQJQXNT

Num. 68006021 - Pág. 2



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA, representada neste ato por ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional e endereço eletrônico citados no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de Vossa Excelência apresentar PROPOSTA DE ACORDO referente à processo trabalhista movido face a Massa falida da ACPI, para informar e requerer o que se segue:

A administração judicial, ante as suas atribuições legais e transversais (art. 22, LRF), tem realizado a defesa da massa falida em demandas perante a Justiça do Trabalho.

As primeiras audiências realizadas, num total de 10 (dez) reclamações trabalhistas movidas em face da Massa Falida, são agrupadas sob o patrocínio dos mesmos patronos, e em todas a massa foi instada sobre a possibilidade

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000





de composição, e após requerimento desta administração judicial este juízo autorizou a realização do acordo nos seguintes termos, na decisão de id. 43766154 – Pág. 37.

À luz do princípio da igualdade entre os credores estabelecida no art. 126 da Lei 11.101/05 foram firmadas premissas, por esta administração judicial, para composição em relação a credores trabalhistas, sendo que os requisitos para composição seguem demonstrados abaixo (Quadro 1):

Verbas aceitas para integrarem a composição	Verbas não aceitas para integrar a composição
Valores indicados no TRCT	Multa do art. 467 e 477 da CLT
Eventuais valores não depositados do FGTS	Eventuais pedidos de danos morais
Multa de 40% sob o FGTS	Honorários de sucumbência
	Eventuais pedidos de reconhecimento de
	hora extra
	Eventuais pedidos de reconhecimento de
	diferenças salariais

<u>DA COMPO</u>SIÇÃO:

Após a autorização de composição de acordo nos termos acima expostos, esta administração judicial foi intimada para uma nova audiência de conciliação, no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008, em que consta como requerente o Sr. Fabricio Tiago Costa Oliveira.

Ocorre que, nesta reclamação em específico, se verificou que <u>a situação é diversa das até então apresentadas</u>, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso.

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000





Na audiência realizada, foi apresentada a proposta de composição nos termos autorizados por este juízo na decisão de id. 43766154 — Pág. 37, no entanto, o reclamante informou que poderia compor nestes termos apenas as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores referentes ao alegado acidente. Na oportunidade apresentou a proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo acidente ocorrido.

Desta forma, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos já autorizados outrora, somados com a monta de R\$ 400.000,00, referente aos pedidos indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade.

A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2):

Valor Total dos Pedidos na	PROVEITO ECONÔMICO -	VALOR DA
reclamação trabalhista	DESISTÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS	COMPOSIÇÃO
R\$ 2.703.877,47	R\$ 2.273.201,94	R\$ 430.675,53

Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, <u>requer a autorização judicial para realização de composição</u> no processo supramencionado conforme artigo 22, §3° da Lei 11.101/05.

Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do art. 22, **REQUER** <u>intimação dos sócios da falida, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que prestes as justificativas pertinentes.</u>

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. º 9.229,** sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2.021.

www.abn.adm.br alinebarin@abn.adm.br 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000





Aline Barini Néspoli OAB/MT N.º 9.229



Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050 000



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, conforme certidão de ID 67588128, requerer a juntada do comprovante de publicação do edital de Leilão Virtual, com as seguintes datas:

1.1. O 1º leilão será realizado no dia 12/11/2021, sextafeira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem.

1.2. O 2º leilão será realizado no dia 29/11/2021, segundafeira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.

1.3. O 3º leilão será realizado no dia 14/12/2021, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

Ressalta-se que o edital foi publicado no Jornal A Gazeta em 21/10/2021, conforme anexo, e no site desta Administração Judicial (http://abn.adm.br/clientes/item/3):

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65,3359,2316 | 65,99983,3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000.







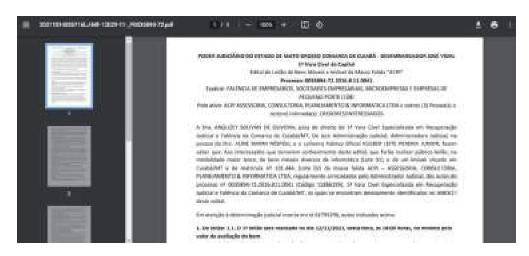
Ressalta-se ainda, que o edital já encontra-se também no site do Leiloeiro nomeado (https://www.kleiberjrleiloes.com.br/leilao/detalhe_leilao/36):



Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000







Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

Aline Barini Néspoli OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65.3359,2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





- Editais - Balanços - etc

ITERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA: MA PAUSA PARA MELHORAR A ENERGIA UE CHEGA ATÉ VOCÊ.

ATENÇÃO PARA OS ENDEREÇOS QUE TERÃO DESLIGAMENTO



OUTUBRO DE 2021

RONDONÓPOLIS

RIBEIRÃOZINHO

24/10/2021 06:45:00 às 11:15:00 VÁRZEA GRANDE

24/10/2021 07:45:00 às 13:15:00 NOS BAIRROS: CENTRO NORTE, JARDIMAEROPORTO, NAS IMEDIAÇÕES DAS RUAS: BENEVIDES, CORONEL GONCALO RODRIGUES FIGUEIREDO E AVENIDA: FILINTO MULLEF

0800 64 64 196



CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL 25/10/2021.

A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. , 10.553.175/0001-80, estabelecida na rua Av. João Ponce de Arruda, 4755, Loteamento Vila Valeria Cristina, CEP: 78.720-464 Rondonópolis/MT, nesse ato representada por seu Diretor, Senhoi Anderson Ferreira de Farias, CONVOCA todos dos adquirentes do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CUIABÁ 300 – GARÇA BRANCA, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 25 de Outubro de . 2021 (Segunda-feira), na Rua Dr. Leônidas de Matos, 77 Bairro: Goiabeiras – Cuiabá/MT, sendo a primeira chamada para às 17:30h com quórum mínimo da maioria absoluta (o primeiro número inteiro depois da metade) e; na segunda chamada às 18:00h, pelos presentes para tratar da seguinte pauta:

1. Instalação da Comissão de Representantes através de eleição

ou designação

Cuiabá/MT. 20/10/2021.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI

Anderson Ferreira de Farias



CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO



04/11/2021 CONDOMÍNIO TUIUIÚ - Cuiabá, 15 de Outubro de 2021.

do Incorporador, vienos convocar VSa, para a Assembleia Geral Ordinária de 00 - TUIUIU. situado na avenida D. Área de Expansão Urbana Sul, Área C. I. Cualdà - Ixas, sito Avenida Pelmiro Paes de Barros, IMO 2, Jardim Nossa Aparecida, em Cuiabi o dia 04 de novembro de 2021, quinta lefra, e não havendo quôrum, em segunda 6 coal; está se realizando com qualquer número de condôminos resenteles, para tratar de 6 coal; está se realizando com qualquer número de condôminos resenteles, para tratar a

TARIO DE LA TASIO DE OIR DA de novembro de Cara, a venura de Cara de C

Contranda com a values presence de VSa, ou seu procursos. Omo resiste o mandas conforme disciplina o un 654 do Código Civil, resistancio que se deberación e 1000 param a lodio, inglicinar e se condomines assertes. LEYE A COPÍA NO DÍA DA ASSENBE ELA, POIS NÃO SERÁ DISPONIBILIZADO CONTADORA EN VIRTIDIZ DA PANDEMIA. En virtude de partie de contrada de la companio de la companio de la companio de la companio de companio contrada de la companio de ACOMPANIÁNTE:
b) Cato estipa con algum nesi HII na O PROPRIETARIO OU SEU PROCURADOR, NÃO PODENDO LEVAR NEHHUM
b) Cato estipa com algum melestar, NÃO COMPARECA, se manteriera no isolamento social (DUARENTENI).
c) Solicitamos contiminato de presenta ató o da 2 de novembro de 2021 travées do Winabargo (65 3822-4889) para preparar
tota si estimura sotilatira inecessaria.
c) CHARIVAGE no momento da assemblea.
c) CHARIVAGE no momento da assemblea.
USO DE MASCARA no momento da assemblea.
C) CHARIVAGE no assemblea.
C) O SIEI (de sa residendo-sa-

ou sua residência, coloque máscara; > Antes e Após assinar a lista de presença, limpar as mãos e os braços com estará disponível; > Levantar se quando pedido ou em caso de quando for dado a palavra. > Manter o uso de a assembleia; álcool 70% que estar máscara durante a as > LEVE CANETA.

Ada Administración de Condomínio LTDA CNPJ: 30.113.102/0001-0-ALI VEGGI ATALA JUNIOR OABAMT 24.793 CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI CNPJ 10.553.175/0001-80

PESTANA®

EDÎTAL DE LEÎLĂO ON-LÎNE - IMÓVEL EM SINOP/MI Acesse o site; leiloes.com, br e participe!

ি<u>bradesco</u>

ISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco I -12, promovera, na forma da Lei 9,514/97, nas datas de 11/11/2021 (1º l'eilàño e 18/ lote: Lote 8 -5:nopp/MT. Bairo Jadrim Celeste (alançado no ITB). Rua dos Myosotis, s/n (la mº e terr. 645,00m³. Matr. 27.563 do 1º RI local. Obs.: Numeração predial e nomenclatura « na Av.8 da citada matricula sem prazo determinado, peli 2º Leilão R\$ 451.353,10 (c ON-LINE: mediante cadastro



IA HELENA RONDON LUZ. REGISTRADORA DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA CAPITA FORMA. DA LIE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pello presente Edital, de acore com o estatuto desta entidade a di retoria deste sindicato CONVOCA todos os associados os SINTES. BRE — CNPJ, 07,607,785/0001-04, com sede à rua Similao Arraia 6° 918, para participarem da AGE a ser realizada no dia 291/0/2021 que coorrerá na sede deste Sin-dicato, Rua Similão Arraia n° 918, centro, cidade de Barra do Garque Arraia no de primeiro chamada às ser sono es primeiro chamada de ser sono de primeiro de ser sono de primeiro chamada de ser sono de primeiro chamada de ser sono de primeiro chamada de ser sono de primeiro de primeiro chamada de ser sono de primeiro de prim

Barra do Garças, 13 outubro de 2021

ELEIDIMAR VILELA DE MORAIS Presidente

CPF 6177 115 861 53 RG 13065840 PREFETURA NUMBRIAN, DE AGUA DO ANTO DE LITAÇÃO - PREGAD PRESENTAÇÃO. PREGAD PRESENTAÇÃO - PRESENTAÇÃO - PRESENTAÇÃO - PRESENTA MARIÇAÇÃO - AQUA DE SE «1800 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 - 0.000 -

AVISO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"

RONDONOPOLIS

tra Municipal de Maio Ambiente de Deservolamente (1908-1908). Se de la menera público que requeren à Secreta Ambientais - Micdelidades Licença de Localizadio, Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Oberação, pera abridide de Construções de Edicilicios Multifamiliar localizada no endereço: Avenida de Canada, lote 99, quadra 20, Barro Santa Rosa CulabaM.1.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1,000, bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. prefeito municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua comissão permanente de licitação, realizará a concorrência pública em epigrafe às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de Creche tipo 01 padrão FNDE, localizado na Rua Carvalho, Lote 3a, Quadra J, bairro Jardim Belo Horizonte, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação económica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 ás 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de Outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FAZENDA RIO BONITO 9.706 HA CAMPOS LINDOS - TO

28/10/2021 ÀS 16:00 VALOR: R\$ 35,000,000,00











GAZET

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/202 EXIGEBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2

Ives da Costa -PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 freisitura Municipal de Araputarga-IMT, atravé EGOEIRA, toma gútiko aos inferessados, a amento do cortame supracitado realizado entre de

SEAN, MARTILLE REPROCEST COPY 2002, 2002, 2003, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, 2004, REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE LÍCENÇA AMBIENTAL

SSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO (AACCAMT), NED 63.158.62710051-06, toma público que requereu à Secretaria Municipal de Meo Ambié Desenvicimento (Indexe — SMADES) à sichificação de Longa Ambienda — Modifiados Lico-Dosenvicimento (Indexe — SMADES) à sichificação de Longa Ambienda — Modifiados Lico-sociações de defess de direitos sociais, boalizada na Rua: 09 Qd: 57 CS: 15, balaro Ce-sarios municipado Quiaba—MT.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0035894-72.2016.8.11.0041

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA -

CNPJ: 36.879.070/0001-09 (AUTOR(A)), ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA -

CPF: 161.409.821-20 (AUTOR(A)), OSVALDO PEREIRA LEITE - CPF: 039.203.301-

10 (AUTOR(A)), MOACIR DA SILVA - CPF: 081.098.931-04 (AUTOR(A))

CREDORES E INTERESSADOS (REU)

CERTIDÃO POSITIVA

Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação

Certifico, eu Oficial de Justiça do Fórum da Comarca de Cuiabá, que cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, processo supracitado, de posse do Mandado, entregue em 13/10/2021, dirigime à Rua 4, esquina com a Rua H, Setor Norte, bairro Morada do Ouro e lá estando no dia 25/10/2021 às 14h00min **PROCEDI À AVALIAÇÃO** dos bens que guarnecem o imóvel, conforme Auto de Avaliação que faz parte integrante desta certidão. Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.///

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2021.

ADALBERTO CARLOS PRONI Oficial de Justiça - Mat. 4322



SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:



13/20/21

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1º VARA CÎVEL DE CUIABÂ

RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ MT - CEP: 78049-905



MANDADO DE AVALIAÇÃO

FORNECERÁ MEIOS

Oficial de Justica: ZONA 4

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(°)JUIZ(A) DE DIREITO ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

PROCESSO n. 0035894-72.2016.8.11.0041

Valor da causa: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

POLO ATIVO: Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA Endereço: RUA G, CASA 01, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-489

Nome: ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA

Endereço: GUADALARA, 121, APT 104 AMERICA TOWER, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABÁ - MT - CEP:

Nome: OSVALDO PEREIRA LEITE

Enderego: AC JARDIM DAS AMÉRICAS, APTO 104, AMERICA TOWER., 121, AVENIDA BRASÍLIA 117, JARDIM

DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-970

Nome: MOACIR DA SILVA

Enderego: RUA G, SETOR NORTE, N 01, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-070

POLO PASSIVO: Nome: CREDORES E INTERESSADOS

Endereco: desconhecido

FINALIDADE: EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) abaixo descrito(s), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribanal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesse seguem descritas no corpo deste mandado, conforme disposto nos artigos 870 e seguintes do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM A SER AVALIADO: bens móveis não eletrônicos que guarrecem a sede da empresa falida.

ENDEREÇO DO BEM A SER AVALIADO: sede da falida, sita na Rua G, 01-setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: (...) 8) Finalmente, DEFIRO o pedido da administração judicial para que a avaliação dos bens que se encontram no imóvel sede da falida, seja realizada por um dos oficiais de justiça que oficia nesta comarca. 8.1) Com a juntada do laudo de avaliação, INTIMEM-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OS CREDORES E A DEVEDORA para que, querendo apresentem manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos. 8.2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8.3) Em seguida, voltem-me os autos conclusos. (...)

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no periodo de fêrias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5°, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência seen o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultoção, intimar qualquer posson da familia ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. 4. A ADMINISTRADORA JUDICIAL, ALINE BARINI NÉSPOLI, FONES (65) 3359-2316 E (65) 99983-3166, FORNECERA MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DIGILÊNCIA.

CUIABÁ, 8 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)



Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjesnstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia nqui seu código" e de permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.* não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solieitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, dove ser selecionada o icone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.timt.jus.br/#!suporte



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI 08/10/2021 20:21:28

https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJHYNHNYG ID do documento: 67613950



PJEDAJHYNHNYG

imprimir



AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e comarca, em cumprimento ao respeitável mandado de avaliação, do MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Cuiabá, extraído dos autos 0035894-72.2016.8.11.0041, de posse do mandado, a administradora da massa falida forneceu meios de locomoção até o endereço que consta no mandado e lá estando PROCEDEMOS a avaliação dos bens móveis como segue:

OBJETOS AVALIADOS EM 26/10/21		
05	Quadros de parede	nome.
01	Balcão com 2 portas fechadas e 02 abertas em mdf	nkma i
27	Ar condicionado	NEWS !
01	Ar condicionado sem a tampa-bem deteriorado	b 6A,D
01	Armário com 4 portas mdf	
01	Mesa de vidro	and the second
21	Cadeiras Cadeiras	
02	Vasos de Arranjo	P SOCIETAL I
04	Prateleiras em mdf	OBOTAL D
01	Mesa de vidro oval	neest 1
01	Lixeira Inox	arp(CD(F)
02	Aparadores de vidro 1m de comprimento por 0,45 cm de largura	i (reneror
01	Aparador oval com suporte de vidro 0,60 cm	ganac t
02	Aparadores em madeira com tampão de vidro	THE CHARLE
03	Poltronas	E HORSE
01	Mesa de madeira 1,80 cm de comprimento por 0,60 de largura	Tenser Cedel
01	Quadro Somo to De dem me autora a moo d	CHINA I
01	Gaveteiro com 3 gavetas	HEII KOKE
01	Balcão com 4 portas em mdf	166371 - 1
01	Mesa de vidro 1,5 de comprimento	
01	Cadeira executivo giratória	REFORM P
01	Escrivania em madeira 0,80 cm	
01	Bebedouro inox	

Assinado eletronicamente por: ADALBERTO CARLOS PRONI - 27/10/2021 00:59:29

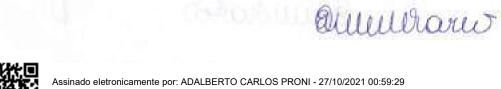
https://pje.tijmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515356100000066867111





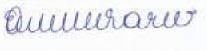
01	Suporte para pinturas/Anotações	
04	Televisão CCE tela plana 32 polegas	
04	Sofás com 02 lugares, cada (simples)	
01	Fogão com 04 bocas	
01	Botijão de gás com registro e mangueira	Service de la little de la constante de la con
01	Microondas Midea (bem pequeno)	CHINGS V. FORD
03	Garrafas térmicas para café	to all the O
02	Prateleiras em mdf 0,30 cm	distribution of the last
01	Ventilador marca Trol (parede)	7
01	Gabinete de pia da cozinha com 02 portas e	
	03 gavetas e 01 cuba inox	
01	Gabinete de cozinha com 2 portas	
01	Prateleira com 02 bancos de plásticos	nan
01	Geladeira com 2 portas electrolux	
02	Armário com 02 portas	W. Daniel
01	Armário com 2 portas e 6 gavetas	andro H
01	Armário com 4 portas	luni misi
01	Gaveteiro com 4 gavetas	Mines IS
01	Mesa em mdf em 1,0 de comprimento por	marak M
	0,45 de largura	
01	Mesa de juntada	Library III
01	Armário em mdf de 0,80 cm de comprimento	LEMANT III
01	Armário em mdf com porta de correr	Harrier Tro
01	Mesa em mdf-1,5 m de comprimento	
01	Armário de aço com 2 portas e chaves	donate a se
02	Mesas em formato de ilha com 2 gavetas e 5 nichos	DESEMBLE 10
08	Telefones com fio	White 2 1 - Ch
08	Câmeras de filmagens	15.36.0
08	Sensores	Service - 10
01	Escada com 8 degraus em alumínio	saments of
03	Garrafões vazios de água	minio
07	Lixeiras de plástico	acontrol of
01	Peneira	variable to
04	Cadeiras quebradas	B Barre
01	Armário com 2 portas em mdf -0,80 cm de comprimento	10
22	Cadeiras com apoio de braço	ofore E
36	Cadeiras giratória	10-11-10
02	Lousas	mobile V to
01	Mesa redonda	Winds In
05	Cones de sinalização	helios I II







01	Caixa de som professional-Multiuso	niebe0 j	710
05	Extintores ashingers esmuges obstonish on	SEAR O	
04	Gaveteiros com 3 gavetas	inéméti	
01	Armário com 2 portas-1,0m de comprimento	Centre	. (0
18	Mesas Ilhas-4 desmontadas	Damto 7	- 50
03	Armários em mdf com 2 portas	Politon	- 60
07	Gaveteiro com 4 gavetas em aço	Crindo	110
01	Gaveteiro com 4 gavetas em mdf	0/1000	- 10
03	Mesas		
01	Armário com 6 portas em mdf		
01	Armário com 5 portas em mdf		
01	Armário com 4 portas e chaves		
01	Armário com 4 portas-está faltando 01 porta	Alexander .	
01	Gaveteiro de aço com 4 gavetas		
01	Armário com 2 portas e 6 gavetas	EAST DESCRIPTION	
04	Bebedouros marca IBBL	ALLOW DE	
02	Suportes para copos de plásticos		
06	Prateleiras de aço com 4 divisórias		
04	Nichos de 0,50 cm, cada	on potential and	117710
06	Prateleiras de aço com 5 divisórias		
01	Prateleira de aço com 4 divisórias		
04	Câmeras externas		
01	Porta copo para descarte de alumínio	Lieb 65 A	
01	Bandeja em inox	im (alle) 0	0.000
01	Gaveteiro com 2 nichos		
02	Porta revistas em inox		
01	Caixa de lâmpada fluorescente		
01	Mesa para escritório em vidro		
01	Armário com 2 portas e 2 prateleiras em mdf		
01	Armário com 12 portas e chaves em aço		
17	Vasos ornamentais		
02	Murais para avisos		
01	Vaso de arranjo com flores		
01	Armário em mdf com 01 porta e 3 gavetas		
01	Armário em mdf com 3 portas		
01	Armário com 2 portas		
01	Armário fixado na parede com 6 portas		
01	Divisória com 3 vidros e 1 porta		
01	Mesa de escritório em mdf		
02	Cadeiras executivo, giratória, com o courino bem deteriorado		
03	Prateleiras aéreas em mdf		





01	Cadeira executivo (furadinha), giratória, com o assento deteriorado, espumas rasgadas	Cummi	10
01	Armário em mdf com 3 portas e 4 gavetas	nterval)	10
01	Central de Alarme, marca intelbras	istmi = I	10
02	Roteadores marca intelbras	nusahi	61
09	Poltronas individuais	ittmA	50
01	Criado mudo com rodinhas	divide.	770
01	Nicho form ma assessed à mico on	- Gayete	. 10
		dateoMil	- 00

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos objetos acima descritos foi utilizado o critério de estado de conservação dos mesmos, tempo de uso e características externas.

Obs: Os equipamentos eletroeletrônicos (televisores, ares condicionados, câmeras, sensores não puderam ser avaliados se estavam funcionando, isto porque o local estava sem energia.

AVALIAÇÃO

Usando os critérios acima estabelecidos avaliamos os objetos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito) mil reais.

ADALBERTO CARLOS PRONI

Oficial de Justiça - Avaliador

Matrícula 4322

ELISÂNGELA DOS ANJOS SOARES FARIAS

Oficiala de Justiça - Avaliadora

Matricula 9674



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com intuito de evitar que seja alegada qualquer nulidade, <u>requerer que sejam intimados os Falidos</u>, na pessoa de seus advogados constituídos, acerca do Leilão Virtual que será realizado nas datas informadas sob ID 68524356.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 29 de outubro de 2021.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br alinebarini@abn.adm.br 65,3359,2316 | 65,99983,3166

Av. Hist. Rubers de Mendonça, 2.000, st. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição em PDF





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 0035894-72.2016.811.0041

CIRO EZEQUIEL DA SILVA FILHO E JOILSON APARECIDO

LATORRACA FERREIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, Requer a habilitação e juntada de procuração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 30 de Outubro de 2021.

Rosana Dias Souza Oliveira
OAB/MT 16.104

Roberta Vieira Borges
OAB-MT 8633

Av. Tancredo Neves, n. 428, Jardim Tropical, Culabá-MT [65) 3634.2727 atendimento@robertaborges.adv.br [robertaborges.adv.br





PROCURAÇÃQ

OUTORGANTES:

BOILSON APARECIDO LATORRACA FERREIRA, previdento desaulto, consultor contabil, portacion do PG sep nº 64524098, SI/MT e de CPF sep nº 6442.034.541-15, residente le comicil adoina Av. Av. Cuiaba, 526, Nova Guiabá, Cuiabá/MT, CEP 78625-413.

OUTORGADA:

ROBERTA VIEIRA BORGES, brasilenta casada, advogada, inscrita na CAB/MT sob o numero 8.633 e ROSANA DIAS SOUZA OLIVEIRA, inscrita na DAB/MT sob o numero 16104, ambas com escritório na Av. Genezal Mello, nº 1652, bairro Campo Velho, CEP 78.065.295, Culabá/M1

PODERES:

Amplos para o foro em geral, com a riánsula faci-judicia et extral, para o foro em geral, em qualquer finatánda, Juízo ou Tribunal, podendo praticar codos os atos e directos de interesse da Outorgante e ambla representária perante qualquer devoda física ou perdir s, de directo público e os vados epartigões publicas federais, estaduais e monocipais entidados autórquidas e partigões publicas federais, estaduais e monocipais entidados autórquidas e partigões publicas federais, estaduais e monocipais entidados autórquidas e partigões publicas federais, no usive, perante á Participais a Social, pudebalo propor cuntra quem de doe to as agões competentes e derendêrias nas contrárias seguindo umas e outras ate decisão final, usando dos recursos fegois e acomponhando as, conferindorher a aidil, poderes especiais para contessar, desistir, transigir, firman compromissos ou acordos, naciones e com quatoção, inclusive substrabelecer

Corabá, 23 de Agospo de 2016

.

Joilson Aparecido Latorraca da Silva





<u>PROCURAÇÃO</u>

OUTORGANTES:

CIRO EZEQUIAL DA SILVA FILHO, pravilearo, umão estável, consultor contabil, pomador do RG sep 1º 107891657, SEPC/R) e do CPF sep cipº 626,024 299-15, residente e comiciliado na Av. Senador Filinto Maler, o 488, Bairro Galaberas, Quiabá/M1, CEP 76045, 410

OUTORGADA:

ROBERTA VIEIRA BORGES, bissiero, cosada, advogada, inscrita ha DAB/M1 sob o número 8.633 e ROSANA DIAS SOUZA OLIVEIRA, inscrite na CAB/M7 sob o número 16104 ambies nom escricório na Asseria Melio, nº 1652, hairro Casqui Velno. CEP 78.965-296. Cuiabá/M1

PODERES:

Amplios para o foro em geral, com a cláuso a fadigudida et extraí, para o foro em geral, em qualquer tristándo. Duizo do Tribunal, portento orabban todos os atos o directos do inferense da Obilo gante e a noa representária perante qualque bassoa fisica ou quedido, de oriento público e orivado, repartições publicas federois, estaduais o incurcidans, entidades autorquidas e para estados, incursive, perante à Previdência Social, poder do propor contra quem de oriento as ações competentes o defendêntas nas contránas seguindo umas e outras até con são final, usando dos recursos fedars o acompanhandorais, conferindoraes anida, poderos expeciais o acompanhandorais, conferindoraes anida, poderos especiais para confessar, desistio, transigio, formal compromissos qui acordos, recebien e cláir quitação, nodesive substabe eren

Quialtà, 27 de Agosto de 2016.





Processo nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918)

ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática

Administradora Judicial: Aline Barini Néspoli

Visto.

I - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRAM NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A SEDE DA FALIDA (ID. 68814336)

Como se vê dos autos, os bens móveis que se encontram na sede da falida foram avaliados pelo Sr. Oficial de Justiça pelo valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)[1].

Desse modo, visando promover o regular andamento do feito, deve-se abrir prazo para que credores/interessados possam apresentar eventuais impugnações ao laudo, assim como devem ser intimadas as Fazendas e o Ministério Público para manifestação sobre o laudo.

II - DO PEDIDO FORMULADO POR EMERSON RICARDO DE CAMPOS (ID. 68143702)

Requer o credor **EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA** a retificação da lista juntada pela administradora judicial no ld. 65518100, a fim de que seja acrescido junto ao seu nome, o nome de seus procuradores. [2]

A pretensão do citado credor deve ser indeferida, posto não haver na lei de regência, nenhuma obrigatoriedade para que o nome dos patronos dos credores conste do quadro geral de credores, ao lado do nome do credor.

III - DO PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE ID. 68303876

Requer a administradora judicial autorização judicial para realização de composição em reclamação trabalhista promovida em face da massa falida[3].

